



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.998/2023

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE por meio do Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 824/2023 de 20.04.2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA - MT, CLASSIFICADOS PELOS GRUPOS (A, B e E), de acordo com as normativas e legislações vigentes**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que se subordinam às normas gerais das Leis nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de Junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de Outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 355, de 04 de novembro de 2019, Decreto nº 043 de 01 de Março de 2022, além das demais disposições legais aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, **via INTERNET**, em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidora integrante do quadro da Prefeitura de Tangará da Serra, denominada o(a) Pregoeiro(a), através do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – www.bll.org.br.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

2. 1. Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da sessão pública de pregão eletrônico, por meio do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – www.bll.org.br.

DIA: **23/08/2023**

HORÁRIO: **09h00 (Horário de Brasília/DF)**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

Pregoeiro(a) Oficial: Janine Cristina Gruber Nogueira.

2.2. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão **obrigatoriamente o horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.2.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema.

2.3. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico; www.bll.org.br e www.tangaradaserra.mt.gov.br.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA - MT, CLASSIFICADOS PELOS GRUPOS (A, B e E), de acordo com as normativas e legislações vigentes**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

4.3. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

4.4. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a)** Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil.
- b)** Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil; e
- c)** Especificações dos produtos objetos da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo.
- d)** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela empresa sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no ANEXO V para fins de habilitação deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

Obs.: Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

4.6. Não poderão participar deste Pregão:

- a)** Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- b)** Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- c)** Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com esta Administração Municipal, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002.
- d)** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- e)** Que se encontre em processo de insolvência, dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- f)** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- g)** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- h)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- i)** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- j)** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, exceto a licitante beneficiada com a Lei Complementar nº 123/2006 que poderá apresentar a documentação de regularidade fiscal vencida no momento do Pregão e terá **até 05 (cinco) dias úteis**, após a solicitação do(a) Pregoeiro(a), para comprovar a sua regularização.

4.9. A empresa que recair nas vedações acima será inabilitada.

4.10. A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 deverá optar, no sistema, ser <Micro ou Pequena Empresa>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos cláusula décima quarta deste edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

4.10.1. A falta de identificação no sistema, antes de envio da proposta, conforme estabelecido no item anterior acarretará em preclusão dos benefícios da Lei Complementar 123/2006.

4.10.2. A não apresentação dos documentos mencionados no **item 4.8** configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

4.10.3. Nos termos do artigo 43 da LC 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, relacionados na cláusula décima quarta deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.10.4. A omissão de informações por parte da empresa, ou a declaração falsa, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente no site eletrônico até as 18h00 no horário oficial de Brasília-DF.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

5.2. A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

5.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.4. No campo "Esclarecimentos do Edital", no site: **www.bll.org.br**, serão disponibilizadas, além das respostas às consultas e questionamentos, todas as informações que a Pregoeira julgar importante, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo frequentemente durante todo o certame.

5.4.1. Sobre o pedido de esclarecimento ou impugnação, é facultado ao (a) Pregoeiro(a), solicitar manifestação de profissionais e técnicos da área do objeto licitado, que terão o **prazo de 02 (dois) dias** para resposta.

5.4.2. Também é facultado ao (a) Pregoeiro(a), solicitar a análise da impugnação ou do pedido de esclarecimento à assessoria jurídica, que terá o **prazo de 02 (dois) dias** para se manifestar.

5.4.3. A eventual manifestação pela assessoria jurídica solicitada pelo Pregoeiro ocorrerá após a análise da impugnação ou pedido de esclarecimento pela assessoria técnica, se for o caso.

5.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

5.6. Os prazos limites para pedidos de esclarecimentos e impugnação, devem respeitar o horário final do expediente da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (17h00 horário de Mato Grosso).

5.7. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e legislação vigente.

5.8. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção de 06 meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do art. 93 da Lei 8666/93.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

6.1.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.4 "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: **www.bll.org.br**.

6.1.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.1.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.1.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

6.1.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil ou à Administração Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.1.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.2. DA PARTICIPAÇÃO:

6.2.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

6.2.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

6.2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.2.4. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

6.2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.2.6. As empresas participantes poderão comprovar que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte por meio de declaração de que atendem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, com exceção das empresas constantes no § 4º do mesmo artigo, cabendo ao pregoeiro a faculdade de consultar o sítio oficial da receita federal, na internet, para ratificar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte das empresas participantes.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta, concomitante com os documentos de habilitação exigidos no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Até o horário para a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.9. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.9.1. O licitante deverá efetuar o lançamento de sua proposta no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.9.2. Valor unitário e total do Item;

7.9.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

7.9.5. A proposta de preços que contenham qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

7.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.11. No preço proposto estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto: tributos, salários, seguros, impostos, taxas, contribuições, e outros benefícios e encargos exigidos por lei, os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.12. A proposta de preços terá **validade de 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública, prazo após o qual, não havendo convocação para a contratação, fica a licitante liberada dos compromissos assumidos.

7.13. O envio da proposta digital pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7.14. Até a abertura da sessão, os licitantes **poderão** retirar ou substituir as propostas apresentadas.

7.15. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – **TERMO DE REFERENCIA** do presente edital.

7.16. O (A) Pregoeiro (a) desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

8. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

8.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e hora indicada no preâmbulo deste Edital, no sítio **www.bll.org.br**.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

8.3.1. O licitante que deixar de responder qualquer convocação/mensagem do Pregoeiro, no prazo previsto, será responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio e ficará sujeito a eventuais sanções.

8.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação expressa aos participantes no sítio **www.bll.org.br**.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Após a abertura da sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes e por qualquer interessado.

9.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste Edital.

10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignado no registro de cada lance.

10.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

10.6. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

10.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no mínimo **R\$ 0,10 (dez centavos)**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

10.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

10.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.15. No caso de desconexão do Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva de lances do Pregão, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.16. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, **sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente** decorridas 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação expressa do Pregoeiro(a) aos participantes.

10.17. Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

10.18. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens fornecidos:

10.18.1. Por empresas brasileiras;

10.18.2. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.18.3. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação

10.18.4. Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

10.19. Após o encerramento da etapa de lances, apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, ou ajustá-lo ao valor estimado para a contratação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

10.20. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.20.1. Sempre que a proposta não for aceita, e antes do Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.22. Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

11.2. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.3. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

11.4. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

11.6. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

11.7. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro no sistema eletrônico.

13.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

13.3. O (a) Pregoeiro(a), poderá requisitar a participação da unidade demandante ou de unidade especializada, para fins de análise das propostas e orientar na decisão.

13.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.6. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

13.7. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

13.8. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

13.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

13.10. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

13.11. O (a) Pregoeiro(a), poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

13.11.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo (a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características dos serviços ofertados, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

13.12. O prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a), poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo (a) Pregoeiro(a).

13.12.1. O licitante que deixar de responder qualquer convocação/mensagem do Pregoeiro, no prazo previsto, será responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio e ficará sujeito a eventuais sanções.

13.13. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a), suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.14. O (a) Pregoeiro(a), poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

13.15. Também nas hipóteses em que o (a) Pregoeiro(a), não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13.15.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes do (a) Pregoeiro(a), passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

13.17. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a), poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.18. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados até a data e horário estabelecido para abertura da sessão pública, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, juntamente com a proposta adequada ao último lance, sob pena de não aceitação da proposta. Conforme art. 38 do Decreto nº 10.024/19.

13.19. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo (a) Pregoeiro(a), por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

13.20. O (a) Pregoeiro(a), poderá, no curso da sessão pública do Pregão Eletrônico, solicitar informações às licitantes acerca de suas propostas/documentações, utilizando a ferramenta de conversação disponível no sistema.

13.21. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

14.2. Será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Cláusula 4, deste edital- Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

14.2.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

14.2.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

14.2.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

14.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

14.3.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.4. O descumprimento do subitem acima, implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

14.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

14.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.9. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante:

14.10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.10.1.1. Contrato social na forma da lei e/ou documento equivalente (documento de constituição da pessoa jurídica e suas alterações, ou ainda sua última alteração consolidada, acompanhada de todas as suas eventuais alterações posteriores);

14.10.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

14.10.1.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.10.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

14.10.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Relativos aos Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União), Consolidada de acordo com Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

14.10.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

14.10.2.3. Certidão Negativa de Débito expedida pela **Procuradoria Geral do Estado** do domicílio tributário da licitante;

14.10.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

14.10.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

14.10.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

14.10.2.7. As certidões relativas a regularidade fiscal deverá englobar tanto os débitos tributários não inscritos quanto os já inscritos em dívida ativa.

14.10.2.8. A regularidade será relativa ao domicílio ou sede do licitante rios não inscritos quanto os já inscritos em dívida ativa.

14.10.2.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.10.2.10. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14.10.3. RELATIVO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.10.3.1. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação, para fins de qualificação técnica:

14.10.3.1.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL:

a. Prova de Inscrição ou Registro da licitante, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, bem como Certidão de Regularidade, do citado órgão de classe, válida na data da apresentação da proposta;

b. Declaração de que a licitante possui aparelhamento e pessoal técnico adequado para a realização do objeto da licitação;

c. Cadastro Técnico Federal - IBAMA - em nome da Pessoa Jurídica (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31 DO IBAMA - CADASTRO TÉCNICO FEDERAL).

d. A capacitação técnico-profissional deve ser demonstrada através de documentos (CTPS, Registro empregados ou Contrato de Prestação de serviços) **OU** a comprovação da vinculação dos profissionais ao licitante, poderá ser feita por meio de Termo de Compromisso (**ANEXO VIII**), o qual, "DEVERÁ TER CARÁTER DE COMPROMISSO FUTURO", ficando o(s) profissional(is) comprometido(s) com a execução do objeto licitado caso o Licitante se sagre vencedor deste certame, que comprovem que a licitante conta com 01 (um) Engenheiro Sanitarista ou Químico ou Ambiental ou Civil com experiência comprovada em coleta/tratamento de resíduos de saúde, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de no mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica por execução para serviços de características semelhantes ao objeto licitado, devidamente reconhecido pela entidade profissional competente (CREA);

e.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

14.10.3.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O SERVIÇO DE COLETA:

- a. Certificados de Inspeção para o transporte de Produtos Perigosos – CIPP – Emitido pelo INMETRO referente aos veículos da empresa (Decreto 96.044/ 1988, art. 22);
- b. Certificado de Inspeção Veicular – CIV – Emitido pelo INMETRO referente aos veículos da empresa;
- c. Comprovação do curso do MOPP – Movimentação e Operação de Produtos Perigosos dos Motoristas da empresa responsáveis pela coleta com número de registro no DETRAN (Decreto 96.044/ 1988, art. 15 a 21 e Resolução CONTRAN/MJ nº 168/2005);
- d. Licença de Operação para Transporte de resíduos perigosos emitida pelo órgão ambiental estadual ou federal;
- e. Licença de Operação para Armazenamento dos Resíduos objeto desta licitação emitida pelo órgão ambiental competente;

14.10.3.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O TRATAMENTO DOS RESÍDUOS DOS GRUPOS “A” “B” e “E”:

- a) Alvará de Funcionamento e Localização do Município onde está instalada a unidade de Tratamento da empresa;
- b) Alvará da Vigilância Sanitária do Município onde está instalada a unidade de Tratamento da empresa, caso a Vigilância não forneça esse documento, a licitante deverá apresentar justificativa com declaração do órgão competente atestando a dispensa deste alvará;
- c) Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental estadual da unidade de Tratamento da empresa.

14.10.3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS DOS GRUPOS “A, B e E”:

- a) Licença de operação de aterro ou similar industrial emitida pelo órgão ambiental estadual competente para a disposição de resíduos.
- b) Alvará de Funcionamento e Localização do Município onde está instalada a unidade de disposição final da empresa;
- c) Alvará da Vigilância Sanitária do Município onde está instalada a unidade de disposição final da empresa, caso a Vigilância não forneça esse documento, a licitante deverá apresentar justificativa com declaração do órgão competente atestando a dispensa deste alvará;

14.10.3.1.5. SOMENTE PARA O LICITANTE VENCEDOR:

- a) Somente as licitantes que forem realizar a exportação dos resíduos sólidos de saúde objeto desta licitação para outros Estados da Federação devem apresentar autorização do órgão ambiental do Estado Importador (LEI Nº 7.862, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002 - Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências).

14.10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.10.4.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de, no máximo, **90 (noventa) dias a partir da sua emissão** até a data prevista para abertura desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão;

14.10.5 DAS DECLARAÇÕES:

a) Deverá ser apresentada, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, declarando que detêm tal condição, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar n. 123/06, podendo ser utilizado o modelo constante do **ANEXO V**.

• A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de falsidade ideológica, de que trata o art. 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no item 19.5 deste Edital.

• A apresentação da declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é condição para as licitantes usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.

b) Declaração de fatos impeditivos, conforme **ANEXO VI**;

c) Declaração de que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos e que não possui servidor público em seu quadro de funcionários, conforme **ANEXO VII**;

d) Declaração de responsabilidade, conforme **ANEXO VII**.

14.11. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

14.11.1. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio e-mail saude_licitacoes@tangaradaserra.mt.gov.br;

14.12. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados até a data e horário estabelecido para abertura da sessão pública, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

14.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

14.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.14.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

14.14.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.14.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14.18. Os demais documentos apresentados, sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de sua emissão.

14.18.1. Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

15.1. A proposta de preços, ajustada ao lance classificado, deverá ser anexada após solicitação do Pregoeiro, no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

15.2. A critério do pregoeiro, a fim de agilizar a sessão pública, poderá, ainda, ser solicitado o envio da proposta para o e-mail.

15.3. A proposta deverá observar as seguintes exigências:

15.3.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

15.3.2. Fazer menção ao número deste edital, conter a razão social da licitante, seu CNPJ/MF, dados bancários e endereço completo;

15.3.3. A falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá ser saneada pelos dados constantes do sistema eletrônico.

15.3.4. Conter o preço unitário e total do Item, em Real, com duas casas decimais, incluídas todas as despesas relativas aos impostos, taxas, frete e demais encargos pertinentes;

15.3.5. Conter declaração do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados de data de sua entrega;

15.3.6. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

15.3.6.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

15.3.7. Declaração de que nos preços propostos e nos lances que forem ofertados deverão estar inclusos todos os custos necessários ao fornecimento do objeto da presente licitação e seus anexos, todos os serviços, materiais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outros que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta.

15.3.8. Indicar o representante legal da empresa responsável pela assinatura da ata e do contrato.

15.3.9. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

15.3.10. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

15.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

15.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

15.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

15.7. O licitante que deixar de responder qualquer convocação/mensagem do Pregoeiro, para encaminhamento da proposta vencedora no prazo previsto, será responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio e ficará sujeito a eventuais sanções.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17. DOS RECURSOS

17.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo **30 (trinta)** minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

17.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

17.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

17.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de interpor recurso, autorizando o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

17.4.1. Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte da licitante. (Acórdão TCU 520/2014 – Plenário).

17.4.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.4.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

17.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

17.7. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

19.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

19.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

19.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

19.5. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

20. TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

20.1. Após a homologação da licitação, em sendo necessário a extração de contrato, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, nos termos da minuta **(Anexo IV)**.

20.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

20.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

20.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

20.5.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

20.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

20.6. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

20.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

20.8. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

20.9. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

03- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
2304-Manutenção da Atenção Primária em Saúde
3.3.90.39.78.00 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

2305-Manutenção da UPA- Unidade de Pronto Atendimento
3.3.90.39.78.00 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

2307-Manutenção do SAMU
3.3.90.39.78.00 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

2309-Manutenção do Hospital Municipal
3.3.90.39.78.00 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

2313-Manutenção da UNITAN
3.3.90.39.78.00 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

2306-Manutenção do Centro de Saúde da Mulher
3.3.90.39.78.00 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

2316-Manutenção da Vigilância Sanitária
3.3.90.39.78.00 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

2321-Manutenção do Centro de Abastecimento Farmacêutico
3.3.90.39.78.00 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

2314-Manutenção do CTA-SAE
3.3.90.39.78.00 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

21.2. Estima-se o valor total desta licitação em R\$ 458.974,56 (Quatrocentos e cinquenta e oito mil novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

22. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

22.1. A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

22.2. Para fiscalização quanto ao fornecimento dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores da Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim, conforme segue fiscal e suplente:

Titular: Joaquim Caboclo Landim, CPF nº 638.485.891-68, Matrícula 1597.

Suplente: Luzia Alves da Silva, CPF nº 654.898.291-68, Matrícula 101398;

Supervisor do contrato: Jessica Naiara Barbato Soares, CPF nº 034.442.091-42, Matrícula 103577;

22.3. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos serviços, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante contratado.

22.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade Administrativa imediatamente Superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

22.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

22.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.7. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

22.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

22.9. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

22.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

22.11. O supervisor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

23. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

23.1. Efetuar com pontualidade ao **FORNECEDOR REGISTRADO** os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento;

23.2. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

23.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

23.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente edital, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

23.5. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;

23.6. Esclarecer as dúvidas e indagações do **FORNECEDOR REGISTRADO**, por meio da fiscalização.

23.7. Fornecer ao **FORNECEDOR REGISTRADO** as informações e a documentação técnica indispensável à realização dos serviços ora contratados.

23.8. Dar ciência ao **FORNECEDOR REGISTRADO** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

23.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**;

23.10. Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se as quantidades cobradas correspondem ao valor real da prestação do serviço.

23.11. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com a contratação do objeto desta licitação.

24. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

24.1. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações constantes do termo de referência e seus anexos;

24.2. A empresa deverá fornecer as suas custas todo material pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo única e exclusiva responsável pelos mesmos;

24.3. Arcar com os ônus e o desembolso decorrentes de consumo, avarias ou perdas de equipamento, instalação, ferramentas e materiais, antes, durante e após os trabalhos;

24.4. A empresa será responsável pela atividade de coleta, pesagem e transporte de resíduos de saúde perante o CREA, para tanto deverá ser registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ter visto da mesma, no caso de empresas não sediadas no Estado do Mato Grosso, cujo responsável técnico seja habilitado para esta função. Possuir licenças previstas para executar o trabalho conforme as leis do Estado de Mato Grosso e de legislação federal sobre resíduos de saúde e a legalização perante o órgão ambiental.

24.4.1. O Registro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e as licenças previstas para executar o trabalho conforme as leis do Estado de Mato Grosso e de legislação federal sobre resíduos de saúde e a legalização perante ao órgão ambiental competente deverá ser comprovada no ato do processo licitatório, atendendo assim a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Resolução CONAMA 237/1997 o qual exige o licenciamento ambiental aos empreendimentos e atividades relacionadas ao tratamento e disposição final de resíduos especial, a exemplo dos resíduos dos serviços de saúde.

24.5. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público;

24.6. É vedado à Contratada ceder, subcontratar, terceirizar no todo ou em parte a prestação do serviço sem estar expressamente autorizada pela Administração da Prefeitura de Tangará da Serra. Qualquer cessão ou subcontratação feita sem autorização será nula sem qualquer efeito;

24.6.1. Para que a Secretaria de Saúde autorize a subcontratação de parte da prestação do serviço é obrigatório a comprovação de que a empresa é legalmente habilitada pelo órgão ambiental competente para a execução do mesmo;

24.7. Manter a fiscalização da Secretaria de Saúde atualizada quanto aos equipamentos utilizados na execução dos serviços;

24.8. Substituir imediatamente qualquer equipamento, por outro de características idênticas, quando o mesmo apresentar qualquer defeito técnico ou mecânico, e ficar paralisado por tempo igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas, e também se tal equipamento não apresentar o rendimento operacional padrão, detectado pela fiscalização.

24.9. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Secretaria de Saúde;

24.10. A contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

24.11. Fornecer Bombonas de condicionamento nas unidades conforme capacidade de armazenamento e a produção em Kg por semana, conforme quadro do item 5.5.

24.12. Fornecer telefone celular ao empregado encarregado pelos serviços, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução, devendo manter o número vigente informado à fiscalização da Secretaria de Saúde.

24.13. Fornecer todo o pessoal necessário, especializado ou não, responsabilizando-se por qualquer sinistro ocorrido com seus empregados durante a execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive o seguro de acidentes de trabalho, sendo para todos os efeitos considerados a única e exclusiva empregadora.

24.14. Permitir a fiscalização dos serviços por parte de representantes do CONTRATANTE ou de quem esta indicar, devidamente credenciados, fornecendo-lhes todas as informações solicitadas e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.

24.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme o art. 70 da Lei 8.666/93.

24.16. Fornecer ao seu pessoal, em perfeitas condições, todos os "Equipamentos de Proteção Individual - EPI's", necessários à execução dos serviços.

24.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

24.18. Retirar ou substituir, a pedido do CONTRATANTE e no prazo solicitado pela mesma, qualquer empregado alocado na execução dos serviços, cuja conduta for considerada inconveniente.

24.19. Manter, preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato.

25. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS LOCAIS E PRAZOS DE ENTREGA.

25.1. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos serviços, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses, assim, não serão executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.

25.2. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, proposta de preços apresentada, conforme Termo de Referência.

25.3. Os serviços serão realizados conforme as especificações técnicas e quantitativas constantes no Termo de Referência e seus Anexos, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

25.4. APRESENTAÇÕES DOS PLANOS DE TRABALHO

25.4.1. A Licitante vencedora deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes Planos de trabalho:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

- a) Planta da cidade em escala 1:20.000, especificando os setores da coleta, itinerários e locais de início e término das mesmas (mapas e planilhas).
- b) Detalhamento de todos os itens constantes deste Termo de Referência;
- c) Memorial de cálculo do dimensionamento de equipamentos e sistemas;
- d) Deverá ser apresentado Plano de Segurança do Trabalho contemplando todas as atividades constantes neste Termo de Referência. (PCMSO E PPRA).

25.5. SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS DE SAÚDE MUNICIPAL:

25.5.1. Este serviço consiste na remoção de Resíduos de Saúde Municipal de Tangará da Serra - MT, regulares produzidos por estabelecimentos de órgãos públicos citadas neste termo de referência no item 4.6 - Área de Abrangência do Serviço, no perímetro urbano e distritos do município. A operacionalização deste serviço será efetuada nas unidades de acordo com a norma regulamentadora. O veículo coletor que deverá ser fechado e equipado com materiais de segurança básico conforme especificações e normas, percorrendo os itinerários pré-estabelecidos, respeitando o horário das viagens programadas, contendo uma guarnição composta de no mínimo 01 (um) motorista e 01 (um) coletor, e Bombonas de substituição em cada estabelecimento que for recolhido o recipiente cheio.

25.5.2. Estes coletores deverão coletar e transportar os recipientes com cuidado para que não sejam danificados. A guarnição deverá apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado, sempre munido de equipamentos de proteção individual como, calçados, luvas, capas, e todo material de EPI especificado nas normativas citadas acima.

25.6. Estimativa do volume de lixo a ser coletado:

25.6.1. A Secretaria de Saúde é o órgão responsável pela coleta e disposição final de resíduos de classe A, B, C, D e E, comprova por meio de pesagens mensais que o Resíduo de Saúde gerado nas instituições municipais em 2022/2023 foi em média, 3500kg/mês, com máximo de 4.200kg.

25.7. Dados e Cálculos da Coleta de Transporte de Lixo

25.7.1. Quantidade de viagens mensais para transporte do resíduo de saúde: As coletas deverão ser realizadas semanalmente, no dia a combinar entre contratante e contratada após o processo licitatório.

25.8. Descrição dos Serviços

25.8.1. A coleta deverá abranger a todos os geradores públicos municipais que produzam resíduos de saúde e os mesmos deverão ser armazenados em embalagem de acordo com as normas de regulamentação de armazenagem e disposição final de resíduos de saúde, no caso Bombonas cedidas por comodato pela empresa contratada, de acordo com a capacidade de armazenamento de cada unidade prevista pela produção semanal em Kg.

25.8.2. Deverão ser recolhido material somente materiais dos grupos: **A, B e E, de acordo com a RDC ANVISA nº306/04, RDC ANVISA nº 222/2018 e Resolução CONAMA nº 358/05.**

25.8.2.1. Grupo A - Resíduos com possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. Exemplos: placas e lâminas de laboratório, carcaças, peças anatômicas (membros), tecidos, bolsas transfusionais contendo sangue, dentre outras.

25.8.2.2. Grupo B - Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Ex: medicamentos apreendidos, reagentes de laboratório, resíduos contendo metais pesados, dentre outros.

25.8.2.3. Grupo E - Resíduos perfurocortantes ou escarificantes, tais como lâminas de barbear, agulhas, ampolas de vidro, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, espátulas e outros similares.

25.9. Os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos deverão estar em conformidade com as Normas e Orientações Técnicas:

- **CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente Resolução nº 6, de 19 de setembro de 1991** - "Dispõe sobre a incineração de resíduos sólidos provenientes de estabelecimentos de saúde, portos e aeroportos".

- **CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005** - Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

- **Resolução nº 5, de 05 de agosto de 1993** - "Estabelece definições, classificação e procedimentos mínimos para o gerenciamento de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde, portos e aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários".

- **Resolução nº 237, de 22 de dezembro de 1997** - "Regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente".

- **Resolução nº 283, de 12 de julho de 2001** - "Dispõe sobre o tratamento e a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde".

- **Resolução nº 316, de 29 de outubro de 2002** - "Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos".

- ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

- NBR 12235 - **Acondicionamento de resíduos sólidos perigosos** - de abril de 1992.
- NBR 12810 - **Coleta de resíduos de serviços de saúde** - de janeiro de 1993.
- NBR 13853 - **Coletores para resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes - Requisitos e métodos de ensaio** - de maio de 1997.
- NBR 7500 - **Símbolos de Risco e Manuseio para o Transporte e Acondicionamento de Material** - de março de 2000.
- NBR 9191 - **Sacos plásticos para acondicionamento de lixo - Requisitos e métodos de ensaio** - de julho de 2000.ELA
- NBR 14652 - **Coletor-transportador rodoviário de resíduos de serviços de saúde** - de abril de 2001.
- NBR 14725 - **Ficha de informações de segurança de produtos químicos** - FISPQ - julho de 2001.
- NBR 8754 - **Resíduos Sólidos - Classificação, segunda edição** - 31 de maio de 2004.
- CNEN - **Comissão Nacional de Energia Nuclear NE-3.01** - Diretrizes Básicas de Radioproteção.
- NN-3.03 - **Certificação da qualificação de Supervisores de Radioproteção.**
- NE-6.02 - **Licenciamento de Instalações Radiativas.**
- NE-6.05 - **Gerência de Rejeitos em Instalações Radiativas.**
- **Lei Estadual 7862, de 19 de Dezembro de 2002** - Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências - e suas alterações **Lei 9.132 de 12 de Maio de 2009** e **Lei 9.263 de 03 Dezembro de 2009.**
- **ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002** -Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- **ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC nº 255, de 14 de novembro de 2002** - Ficam proibidos, em todo o território nacional, enquanto persistirem as condições que configurem risco à saúde, o ingresso e a comercialização de matéria-prima e produtos acabados, semi-elaborados ou a granel para uso em seres humanos, cujo material de partida seja obtido a partir de tecidos/fluidos de animais ruminantes, relacionados às classes de medicamentos, cosméticos e produtos para a saúde, conforme discriminado.
- **ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC nº 306, de 14 de novembro de 2004** - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- **ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC nº 222, de 28 de Março de 2018** - “Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências”
- **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** Instrução Normativa CTNBio nº 7 de 06/06/1997.
- **MINISTÉRIO DA SAÚDE** Diretrizes gerais para o trabalho em contenção com material biológico - 2004.
- **Portaria SVS/MS 344 de 12 de maio de 1998** - Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.
- **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO** Portaria no 3.214, de 08 de junho de 1978 - Norma Reguladora - NR-7- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
- **PORTARIA Nº 1.274 de 25 de AGOSTO de 2003** do MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA.
- **OMS - Organização Mundial de Saúde** Safe management of waste from Health-care activities. Emerging and other Communicable Diseases, Surveillance and Control - 1999. (Gestão segura de resíduos de atividades de saúde. Emergentes e outras Doenças Transmissíveis, Vigilância e Controle - 1999).

25.9.1. O veículo coletor deverá disponibilizar de maneiras de controle de horário de saída e chegada no local de recolhimento, como por exemplo planilhas onde terá que conter a pesagem dos resíduos, endereço da Unidade coletada e a assinatura de um funcionário da unidade de saúde, sendo que este serviço terá que ser disponibilizado para a Secretaria de Saúde junto com as medições mensais. O serviço serve para monitorar a frota de veículos e em



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

casos de dúvida teremos como comprovar aos interessados. O recolhimento dos resíduos se dará direto do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga do veículo.

25.9.2. Os resíduos caídos durante a coleta deverão ser recolhidos de maneira a cumprir as normas e resoluções vigentes, devendo o local estar limpo ao final do processo de coleta.

25.9.3. Os funcionários (coletores) serão terminantemente proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, e de pedirem gratificação ou donativos de qualquer espécie aos munícipes.

25.9.4. A equipe de coletores deverá transitar na cabine do veículo entre os setores e durante o transbordo.

25.9.5. O motorista, além de experiência em serviços similares dentro de área urbana, deverá ter como características ser cauteloso e cordial com a comunidade além de comprovar a qualificação através de curso de direção defensiva.

25.9.6. Os coletores deverão possuir capacidade física para o desempenho da função, trabalhar em boas condições de asseio pessoal e apresentação e serem educados com a comunidade, para que o serviço transcorra sem algazarras e de forma ordeira.

25.9.7. A Contratada, no período de vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso das EPI's, excluindo o Município de Tangará da Serra de quaisquer reclamações. Também serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os seguros, inclusive os referentes ao uso de materiais ou de locais eventualmente postos à disposição pela Secretaria de Saúde, bem como o ressarcimento eventual de danos materiais ou pessoais causados a empregados ou aos terceiros em consequência da execução dos serviços contratados.

25.9.8. A Contratada, durante a vigência do contrato, deverá cumprir as determinações do Acordo Coletivo do sindicato da categoria.

25.9.9. A Secretaria de Saúde poderá exigir a substituição de empregado da empresa contratada que estiver prestando serviços do presente contrato com conduta inadequada.

25.9.10. É vedado à Contratada ceder, subcontratar, terceirizar no todo ou em parte a prestação do serviço sem estar expressamente autorizada pela Secretaria de Saúde. Qualquer cessão ou subcontratação feita sem autorização será nula sem qualquer efeito.

25.9.11. Para que a Secretaria de Saúde autorize a subcontratação de parte da prestação do serviço é obrigatório a comprovação de que a empresa é legalmente habilitada pelo órgão ambiental competente para a execução do mesmo.

25.9.12. A Secretaria de Saúde poderá exercer vistorias periódicas nas dependências da Contratada, para fins de fiscalização dos requisitos estabelecidos em contrato.

25.9.13. O Plano Municipal de Resíduo de Saúde terá que ser rigorosamente seguido.

25.9.14. A Secretaria de Saúde exigirá, no ato da contratação, uma cópia autenticada dos certificados de Licenciamentos Ambientais necessários para a atribuição dos serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de Resíduos de Saúde no Estado de Mato Grosso, expedida pelo órgão ambiental competente, deverão ser entregues junto com as medições mensais como requisito de pagamento para a contratada.

25.9.15. Área de Abrangência dos Serviços

25.9.15.1 Os serviços de coleta de resíduos de saúde deverão ser realizados em periodicidades e turnos de acordo com a tabela constante no Termo de Referência.

25.9.15.2. Acima se encontra a relação de unidades de saúde a serem coletados conforme frequência, podendo surgir novas unidades e com isso poderá haver mudança das rotas e dias conforme a solicitação da contratante, sendo que a mesma será paga por quilogramas recolhido. As rotas deverão ser confirmadas junto à Vigilância Sanitária após verificação da vencedora do processo licitatório nos órgãos de trânsito do Estado e do Município quanto as rotas preferenciais por onde a carga deverá passar, estando em conformidade com o Artigo 37-B da Lei Estadual 7862/2002. As rotas poderão sofrer ajustes ao longo do tempo, mediante solicitação da CONTRATADA ou por determinação da Secretaria de Saúde, para que o serviço de coleta de resíduos de saúde seja prestado da melhor forma possível em benefício da população tangaraense. Sendo inicialmente recolhido uma vez por semana nos locais estabelecidos nos quadros acima e rotas no mapa de localização fornecido pela Secretaria de Saúde.

25.10. Recursos Humanos

25.10.1. A guarnição para o veículo coletor deverá ser composta por no mínimo:

- 01 (um) motorista

- 01 (um) coletor de resíduos

25.10.2. Todos os componentes da equipe deverão estar devidamente capacitados para as atividades descritas para estes serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

25.10.3. Além dos trabalhadores listados para as atividades operacionais, é necessário que a Contratada disponibilize Encarregado Geral/Gerente, em tempo proporcional para atender adequadamente às necessidades deste serviço perante a contratante.

25.10.4. A empresa deverá contar com 01 (um) Engenheiro Sanitarista ou Químico ou Ambiental ou Engenheiro Civil com experiência comprovada em coleta/tratamento de resíduos de saúde, este será o responsável técnico pela prestação de serviço.

25.11. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

25.11.1. A Contratada deverá apresentar comprovadamente, método eficiente de treinamento e fiscalização do trabalho de coletores e motoristas.

25.11.2. Os funcionários da operação deverão apresentar-se sempre uniformizados, e utilizando equipamentos de proteção individual, conforme à seguir:

- a) Calça
- b) Calçado de segurança
- c) Camiseta
- d) Jaleco
- e) Boné (quando necessário)
- f) Luva de proteção
- g) Capa de chuva (quando necessário)

25.11.3. Além dos uniformes e EPI's listados acima, a Contratada deverá fornecer protetor solar para os trabalhadores.

25.11.4. A quantidade de uniforme a ser distribuída por funcionário, bem como a sua reposição garantindo a boa apresentação e o asseio pessoal dos mesmos

25.11.5. Não será permitida a permanência, na equipe de trabalho, de funcionários com uniformes rasgados, fora das normas e resoluções ou sujos.

25.11.6. Especificações de Equipamentos, Ferramentas e Materiais.

25.11.7. A coleta deverá ser efetuada por 01 (um) veículo fechado e equipado com capacidade mínima que atenda a quantidade estimada da coleta de resíduos de saúde, equipado com sistema de coleta, pesagem e acondicionamento de material contaminado.

25.11.8. O equipamento utilizado para a pesagem deverá possuir aferição técnica em conformidade com os parâmetros exigidos pelo INMETRO;

25.11.9. O veículo deverá ser lacrado de forma a evitar o vazamento de líquidos, e deverão ter compartimento para a guarda de ferramentas necessárias à complementação dos serviços.

25.11.10. A empresa deverá possuir veículo de coleta em perfeitas condições de uso.

25.11.11. A marca e o modelo entre outras características do veículo ficam a critério da contratada, respeitadas as demais condições anteriormente estabelecidas.

25.11.12. No veículo deverá constar a identificação da empresa prestadora do serviço, pois no município existem outras empresas que prestam serviços para hospitais, clínicas e instituições de saúde particulares, por isso a necessidade de expressar a população que este veículo estará disponível realizando a coleta do resíduo de saúde municipal.

25.11.13. O veículo deverá ter higienização correta mediante as normas e legislações citadas neste termo de referência.

25.11.14. A licitante vencedora deverá apresentar memorial de cálculo da quantidade de equipamentos propostos. O dimensionamento do veículo e equipamentos deverá ser comprovado por memorial de cálculo tomando-se como parâmetro, no mínimo, o equivalente aproximadamente a 750 kg de produção semanal de resíduos regulares e as taxas de crescimento populacional durante o período do contrato, conforme índice do IBGE.

25.11.15. A Contratada deverá contar com plano de manutenção preventiva da frota, comprovada periodicamente, através de relatório circunstanciado da empresa ou oficina que realiza a manutenção, com apresentação nas notas fiscais de peças e serviços.

25.12. Critério de Medição

25.12.1. A medição e pagamento dos serviços de coleta de resíduos de saúde serão realizados mensalmente, por quilograma de resíduos coletados e destinados corretamente conforme as normas e legislações vigentes.

25.12.2. O pagamento será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente, conforme quantidade de quilogramas de resíduos coletados, mediante a apresentação de planilha de controle de coleta, comprovação de destinação final correta, uma cópia autenticada dos certificados de Licenciamentos Ambientais necessários para a atribuição dos serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de Resíduos de Saúde no Estado de Mato Grosso, expedida pelo órgão ambiental competente.

25.13. Instalações Mínimas

25.13.1. A licitante vencedora deverá apresentar uma descrição detalhada das instalações que serão utilizadas como apoio aos serviços objeto desta licitação, para fins de guarda de veículos, equipamentos, administração, armazenamento até a mesma dar a destinação correta conforme as normativas do objeto do presente Termo de Referência.

25.13.2. Essas instalações devem contemplar às necessidades de manutenção, abastecimento e guarda dos equipamentos e as da administração e atendimento aos funcionários, constando de, no mínimo:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

- a) setor administrativo;
- b) setor de controle de operação;
- c) setor de almoxarifado;
- d) vestiários/banheiros/ para higienização após as coletas.

25.13.3. Todas as despesas necessárias para manutenção e funcionamento das instalações correrão por conta da empresa vencedora.

26. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

26.1. Pelo da prestação dos serviços, quando devidamente solicitados, e entregues, pagará à licitante vencedora o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

26.2. É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o Município de Tangará da Serra-MT, através das Secretarias ordenadoras da despesa, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto do Edital.

26.3. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto do Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

26.4. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

26.5. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

26.6. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e regularidade Trabalhista junto ao Superior Tribunal do Trabalho – CNDT).

26.7. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

27.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) **advertência** por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) **multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) **multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento)** pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) **multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista no Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, correio ou outro), até cessar a inadimplência;**

V) **suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;**

VI) **declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.**

VII) **após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.**



VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela Contratada, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

27.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

27.4. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

27.4.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

27.4.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a),.

28.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

28.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

28.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

28.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a), poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.6. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

28.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

28.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.13. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sempre garantindo a ampla defesa e contraditório.

28.14. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e nos Decretos Federal 7892/2013.

28.15. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente pregão e que não possa ser resolvida administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Tangará da Serra/MT.

28.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.bll.org.br e www.tangaradaserra.mt.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Brasil nº 2.351-N, Jardim Europa, Tangará da Serra-MT, nos dias úteis, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 (horário local), mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

29. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

29.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

29.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

29.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

29.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

30. DOS ANEXOS INTEGRANTES

30.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço;
- c) ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços.
- d) ANEXO IV – Minuta do Termo de Contrato;
- e) ANEXO V – Declaração de cumprimento de requisitos – Lei 123/2006;
- f) ANEXO VI – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- g) ANEXO VII - Declaração de fatos impeditivos, de quadro de pessoal e responsabilidade.
- h) ANEXO VIII – Declaração do responsável técnico

Município de Tangará da Serra- MT, aos nove dias do mês de agosto ano de dois mil e vinte e três.

WELLINGTON ROSSITER BEZERRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

JANINE CRISTINA GRUBER NOGUEIRA
PREGOEIRA – PORTARIA Nº 824/2023

Este edital encontra-se juridicamente analisado e formalmente aprovado, nos termos do Parágrafo único, do artigo 38, da Lei 8.666/93.

Luan Vanzetto
Procurador do Município
OAB/MT 27.160-0



ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

1. DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA – MT, CLASSIFICADOS PELOS GRUPOS (A, B e E), de acordo com as normativas e legislações vigentes.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 É necessária a contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde de forma a atender a CONAMA 359/2005, a RDC 306/2002 da ANVISA em vigor até a data de 25/09/2018, e posterior a esta data a RDC 222/2018 da ANVISA. Adotando-se os princípios a serem adquiridos pela Administração:

Economicidade: Impõe a administração dos recursos públicos deve obedecer às regras da ética e da probidade. Sua aplicação deve ser realizada com total transparência e eficiência de forma que o resultado seja vantajoso para o interesse público.

Eficiência: Requerendo a conformidade entre os meios e os fins das atitudes tomadas pela administração, sendo máximo resultado em relação à qualidade do serviço prestado com a maior quantidade possível de desembolso. Levando em conta os três aspectos fundamentais:

- Justo preço: sendo o preço ofertado no mercado menor do que o valor licitado;
- Seletividade: seleção e qualidade dos serviços em relação ao apresentado outrora em projeto;
- Celeridade: tendo em vista a morosidade na execução deste serviço, e a necessidade de se cumprir a salutar solicitação do órgão ambiental.

Na observância destes princípios, esclarecemos que a realização deste serviço pela Secretaria de Municipal de Saúde acarretaria em diversos custos adicionais, como: contratação e treinamento de recursos humanos; aquisição de maquinário adequado para coleta; investimento em tratamento e destinação correta dos resíduos de saúde de acordo com as normas ambientais vigentes. Portanto, a contratação de empresa especializada, do ponto de vista da eficiência, é importante para a execução de um serviço de qualidade comprovada pelos órgãos ambientais.

3. APRESENTAÇÕES DOS PLANOS DE TRABALHO

3.1 A Licitante vencedora deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes Planos de trabalho:

- a)** Planta da cidade em escala 1:20.000, especificando os setores da coleta, itinerários e locais de início e término das mesmas (mapas e planilhas).
- b)** Detalhamento de todos os itens constantes deste Termo de Referência;
- c)** Memorial de cálculo do dimensionamento de equipamentos e sistemas;
- d)** Deverá ser apresentado Plano de Segurança do Trabalho contemplando todas as atividades constantes neste Termo de Referência. (PCMSO E PPRA).

4. SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS DE SAÚDE MUNICIPAL:

4.1 Este serviço consiste na remoção de Resíduos de Saúde Municipal de Tangará da Serra - MT, regulares produzidos por estabelecimentos de órgãos públicos citadas neste termo de referência no item 4.6 – Área de Abrangência do Serviço, no perímetro urbano e distritos do município. A operacionalização deste serviço será efetuada nas unidades de acordo com a norma regulamentadora. O veículo coletor que deverá ser fechado e equipado com materiais de segurança básico conforme especificações e normas, percorrendo os itinerários pré-estabelecidos, respeitando o horário das viagens programadas, contendo uma guarnição composta de no mínimo 01 (um) motorista e 01 (um) coletor, e Bombonas de substituição em cada estabelecimento que for recolhido o recipiente cheio.

4.1.1 Estes coletores deverão coletar e transportar os recipientes com cuidado para que não sejam danificados. A guarnição deverá apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado, sempre munido de equipamentos de proteção individual como, calçados, luvas, capas, e todo material de EPI especificado nas normativas citadas acima.

4.2 Estimativa do volume de lixo a ser coletado:

4.2.1 A Secretaria de Saúde é o órgão responsável pela coleta e disposição final de resíduos de classe A, B, C, D e E, comprova por meio de pesagens mensais que o Resíduo de Saúde gerado nas instituições municipais em 2022/2023 foi em média, 3500kg/mês, com máximo de 4.200kg.

4.3 Dados e Cálculos da Coleta de Transporte de Lixo

4.3.1 Quantidade de viagens mensais para transporte do resíduo de saúde: As coletas deverão ser realizadas semanalmente, no dia a combinar entre contratante e contratada após o processo licitatório.

4.4 Descrição dos Serviços



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

4.4.1 A coleta deverá abranger a todos os geradores públicos municipais que produzam resíduos de saúde e os mesmos deverão ser armazenados em embalagem de acordo com as normas de regulamentação de armazenagem e disposição final de resíduos de saúde, no caso Bombonas cedidas por comodato pela empresa contratada, de acordo com a capacidade de armazenamento de cada unidade prevista pela produção semanal em Kg.

4.4.2 Deverão ser recolhido material somente materiais dos grupos: **A, B e E, de acordo com a RDC ANVISA nº306/04, RDC ANVISA nº 222/2018 e Resolução CONAMA nº 358/05.**

4.4.2.1 - Grupo A - Resíduos com possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. Exemplos: placas e lâminas de laboratório, carcaças, peças anatômicas (membros), tecidos, bolsas transfusionais contendo sangue, dentre outras.

4.4.2.2 - Grupo B - Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Ex: medicamentos apreendidos, reagentes de laboratório, resíduos contendo metais pesados, dentre outros.

4.4.2.3 - Grupo E - Resíduos perfurocortantes ou escarificantes, tais como lâminas de barbear, agulhas, ampolas de vidro, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, espátulas e outros similares.

4.5 Os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos deverão estar em conformidade com as Normas e Orientações Técnicas:

- **CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente Resolução nº 6, de 19 de setembro de 1991** - "Dispõe sobre a incineração de resíduos sólidos provenientes de estabelecimentos de saúde, portos e aeroportos".

- **CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005** - Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

- **Resolução nº 5, de 05 de agosto de 1993** - "Estabelece definições, classificação e procedimentos mínimos para o gerenciamento de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde, portos e aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários".

- **Resolução nº 237, de 22 de dezembro de 1997** - "Regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente".

- **Resolução nº 283, de 12 de julho de 2001** - "Dispõe sobre o tratamento e a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde".

- **Resolução nº 316, de 29 de outubro de 2002** - "Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos".

- **ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas**

- **NBR 12235 - Acondicionamento de resíduos sólidos perigosos** - de abril de 1992.

- **NBR 12810 - Coleta de resíduos de serviços de saúde** - de janeiro de 1993.

- **NBR 13853 - Coletores para resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes - Requisitos e métodos de ensaio** - de maio de 1997.

- **NBR 7500 - Símbolos de Risco e Manuseio para o Transporte e Acondicionamento de Material** - de março de 2000.

- **NBR 9191 - Sacos plásticos para acondicionamento de lixo - Requisitos e métodos de ensaio** - de julho de 2000.ELA

- **NBR 14652 - Coletor-transportador rodoviário de resíduos de serviços de saúde** - de abril de 2001.

- **NBR 14725 - Ficha de informações de segurança de produtos químicos** - FISPQ - julho de 2001.

- **NBR 8754 - Resíduos Sólidos - Classificação, segunda edição** - 31 de maio de 2004.

- **CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear NE-3.01** - Diretrizes Básicas de Radioproteção.

- **NN-3.03 - Certificação da qualificação de Supervisores de Radioproteção.**

- **NE-6.02 - Licenciamento de Instalações Radiativas.**

- **NE-6.05 - Gerência de Rejeitos em Instalações Radiativas.**

- **Lei Estadual 7862, de 19 de Dezembro de 2002** - Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências - e suas alterações **Lei 9.132 de 12 de Maio de 2009 e Lei 9.263 de 03 Dezembro de 2009.**

- **ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002** - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

- **ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC nº 255, de 14 de novembro de 2002** - Ficam proibidos, em todo o território nacional, enquanto persistirem as condições que configurem risco à saúde, o ingresso e a comercialização de matéria-prima e produtos acabados, semi-elaborados ou a granel para uso em seres humanos, cujo material de partida seja obtido a partir de tecidos/fluidos de animais ruminantes, relacionados às classes de medicamentos, cosméticos e produtos para a saúde, conforme discriminado.

- **ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC nº 306, de 14 de novembro de 2004** - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

- **ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC nº 222, de 28 de Março de 2018** - "Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências"

- **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA Instrução Normativa CTNBio nº 7 de 06/06/1997.**

- **MINISTÉRIO DA SAÚDE Diretrizes gerais para o trabalho em contenção com material biológico - 2004.**

- **Portaria SVS/MS 344 de 12 de maio de 1998** - Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

- **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO Portaria no 3.214, de 08 de junho de 1978 - Norma Reguladora - NR-7- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.**

- PORTARIA Nº 1.274 de 25 de AGOSTO de 2003 do MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA.

- **OMS - Organização Mundial de Saúde Safe management of waste from Health-care activities. Emerging and other Communicable Diseases, Surveillance and Control - 1999. (Gestão segura de resíduos de atividades de saúde. Emergentes e outras Doenças Transmissíveis, Vigilância e Controle - 1999).**

4.5.1 O veículo coletor deverá disponibilizar de maneiras de controle de horário de saída e chegada no local de recolhimento, como por exemplo planilhas onde terá que conter a pesagem dos resíduos, endereço da Unidade coletada e a assinatura de um funcionário da unidade de saúde, sendo que este serviço terá que ser disponibilizado para a Secretaria de Saúde junto com as medições mensais. O serviço serve para monitorar a frota de veículos e em casos de dúvida teremos como comprovar aos interessados. O recolhimento dos resíduos se dará direto do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga do veículo.

4.5.2 Os resíduos caídos durante a coleta deverão ser recolhidos de maneira a cumprir as normas e resoluções vigentes, devendo o local estar limpo ao final do processo de coleta.

4.5.3 Os funcionários (coletores) serão terminantemente proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, e de pedirem gratificação ou donativos de qualquer espécie aos municípios.

4.5.4 A equipe de coletores deverá transitar na cabine do veículo entre os setores e durante o transbordo.

4.5.5 O motorista, além de experiência em serviços similares dentro de área urbana, deverá ter como características ser cauteloso e cordial com a comunidade além de comprovar a qualificação através de curso de direção defensiva.

4.5.6 Os coletores deverão possuir capacidade física para o desempenho da função, trabalhar em boas condições de asseio pessoal e apresentação e serem educados com a comunidade, para que o serviço transcorra sem algazaras e de forma ordeira.

4.5.7 A Contratada, no período de vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso das EPI's, excluindo o Município de Tangará da Serra de quaisquer reclamações. Também serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os seguros, inclusive os referentes ao uso de materiais ou de locais eventualmente postos à disposição pela Secretaria de Saúde, bem como o ressarcimento eventual de danos materiais ou pessoais causados a empregados ou aos terceiros em consequência da execução dos serviços contratados.

4.5.8 A Contratada, durante a vigência do contrato, deverá cumprir as determinações do Acordo Coletivo do sindicato da categoria.

4.5.9 A Secretaria de Saúde poderá exigir a substituição de empregado da empresa contratada que estiver prestando serviços do presente contrato com conduta inadequada.

4.5.10 É vedado à Contratada ceder, subcontratar, terceirizar no todo ou em parte a prestação do serviço sem estar expressamente autorizada pela Secretaria de Saúde. Qualquer cessão ou subcontratação feita sem autorização será nula sem qualquer efeito.

4.5.10.1 Para que a Secretaria de Saúde autorize a subcontratação de parte da prestação do serviço é obrigatório a comprovação de que a empresa é legalmente habilitada pelo órgão ambiental competente para a execução do mesmo.

4.5.11 A Secretaria de Saúde poderá exercer vistorias periódicas nas dependências da Contratada, para fins de fiscalização dos requisitos estabelecidos em contrato.

4.5.12 O Plano Municipal de Resíduo de Saúde terá que ser rigorosamente seguido.

4.5.13 A Secretaria de Saúde exigirá, no ato da contratação, uma cópia autenticada dos certificados de Licenciamentos Ambientais necessários para a atribuição dos serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de Resíduos de Saúde no Estado de Mato Grosso, expedida pelo órgão ambiental competente, deverão ser entregues junto com as medições mensais como requisito de pagamento para a contratada.

4.6 Área de Abrangência dos Serviços

4.6.1 Os serviços de coleta de resíduos de saúde deverão ser realizados em periodicidades e turnos de acordo com a tabela a seguir:

RELAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE A SEREM COLETADOS CONFORME FREQUÊNCIA.

UNIDADE	ENDEREÇO	Estimativa de resíduo de saúde gerado(kg/semana)	Estimativa de resíduo de saúde gerado(kg/mensal)	Estimativa de resíduo de saúde gerado(kg/anual)
USF Vila Esmeralda	Rua 3 esq 8 - Jd Esmeralda	5,3	21,2	254,40
USF Jardim Presidente	Rua 17 s/n - Jd Esmeralda	10,42	41,67	500,04
USF Parque Figueira e Farmácia Figueira	Rua Antônio José da Silva entre a 56A e 58A, s/n Jd monte Líbano	12,50	50,00	600,00
UsF Barcelona e Morada do Sol	Rua k esquina com a Alameda das Acácias- Jd Morada do Sol	10,42	41,67	500,04
USF Tangará II	Rua 7 A s/n - Parque Tangará	9,38	37,50	450,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

USF Vila Araputanga	Rua Coxiponés nº 335 W - Jd Santa Lúcia	10,42	41,67	500,04
USF Jardim Santa Lúcia	Rua 7 A, esquina com a 4 A – Jd. Santa Lúcia	8,33	33,33	399,96
USF COHAB e COHAB II	Rua 01 A, esquina com a 24 – Jd. Tarumã	7,3	29,2	350,40
USF Altos do Tarumã	Rua 130 s/n - Jd tarumã	5,21	20,83	249,96
USF Santa Izabel e Jardim Paraíso	Rua 40 s/n - Jd horizonte	10,42	41,67	500,04
USF Centro e Centro II	Rua 5, nº382 W – Centro	5,21	20,83	249,96
USF Vila Goiânia	Rua 33 esq. com a 40 s/n – Jd Acapulco	16,67	66,67	800,04
USF Jardim Europa	Rua 5 s/n ao lado do setor operacional da SINFRA – Vila Goiânia	3,9	15,6	187,20
USF Jardim Shangrilá	Rua 4, nº 63 - Jd Shangri-lá	7,92	29,17	350,04
USF Vila Nazaré	Rua 02 esq 06, nº56 - Vila Nazaré	6,5	26	312
USF Jardim dos Ipês	Rua dos Marfins s/n - Jd dos Ipês	7,1	28,4	340,8
USF Alto da Boa Vista	Av. Beija Flor s/n – Jd. Alto da Boa Vista	6,25	25,00	300
USF Vila Alta	Rua Evelin Crestani s/n – Jd. Cidade Alta	6,25	25,00	300
USF Progresso	Rua Simião Gonçalves de Oliveira s/n – Dist. Progresso	6,25	25,00	300
Posto Joaquim do Boche	Rua Ramon Sanches 21 – Dist. São Joaquim	2,5	10	120
Hospital Municipal, UPA 24h e Samu	Rua 07, esquina com a Rua 52, nº 1856 N – Jd. Europa	1063	4252	51024
UNITAN	Rua Benedito Pereira de Oliveira (rua 5), s/n Jd. Europa	28	112	1344
Farmácia Central	Rua Sebastião Barreto, nº 824 S - Centro	20,3	81,20	974,40
Vigilâncias Sanitária/Epidemiológica/Ambiental	Rua Antônio Hortolani (Rua 09), nº1673 N – Jd. Europa	6,25	25,00	300,00
Central de Atendimento Farmacêutico (CAF)	av. brasil, nº 2351 n – jardim Europa	6,25	25,00	300,00
Centro de Tratamento e Acompanhamento (CTA-SAE)	rua Sebastião Barreto, nº 824 s - centro	4,5	18	216
TOTAL		1286,55 (kg/semana)	5143,61	61723,32

4.6.2 Acima se encontra a relação de unidades de saúde a serem coletados conforme frequência, podendo surgir novas unidades e com isso poderá haver mudança das rotas e dias conforme a solicitação da contratante, **sendo que a mesma será paga por quilogramas recolhido. As rotas deverão ser confirmadas junto à Vigilância Sanitária após verificação da vencedora do processo licitatório nos órgãos de trânsito do Estado e do Município quanto as rotas preferenciais por onde a carga deverá passar, estando em conformidade com o Artigo 37-B da Lei Estadual 7862/2002.** As rotas poderão sofrer ajustes ao longo do tempo, mediante solicitação da CONTRATADA ou por determinação da Secretaria de Saúde, para que o serviço de coleta de resíduos de saúde seja prestado da melhor forma possível em benefício da população tangaraense. Sendo inicialmente recolhido uma vez por semana nos locais estabelecidos nos quadros acima e rotas no mapa de localização fornecido pela Secretaria de Saúde.

4.7 Recursos Humanos

4.7.1 A guarnição para o veículo coletor deverá ser composta por no mínimo:
- 01 (um) motorista



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

- 01 (um) coletor de resíduos

4.7.2 Todos os componentes da equipe deverão estar devidamente capacitados para as atividades descritas para estes serviços.

4.7.3 Além dos trabalhadores listados para as atividades operacionais, é necessário que a Contratada disponibilize Encarregado Geral/Gerente, em tempo proporcional para atender adequadamente às necessidades deste serviço perante a contratante.

4.7.4 A empresa deverá contar com 01 (um) Engenheiro Sanitarista ou Químico ou Ambiental ou Engenheiro Civil com experiência comprovada em coleta/tratamento de resíduos de saúde, este será o responsável técnico pela prestação de serviço.

4.8 Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

4.8.1 A Contratada deverá apresentar comprovadamente, método eficiente de treinamento e fiscalização do trabalho de coletores e motoristas.

4.8.2 Os funcionários da operação deverão apresentar-se sempre uniformizados, e utilizando equipamentos de proteção individual, conforme à seguir:

- a) Calça
- b) Calçado de segurança
- c) Camiseta
- d) Jaleco
- e) Boné (quando necessário)
- f) Luva de proteção
- g) Capa de chuva (quando necessário)

4.8.3 Além dos uniformes e EPI's listados acima, a Contratada deverá fornecer protetor solar para os trabalhadores.

4.8.4 A quantidade de uniforme a ser distribuída por funcionário, bem como a sua reposição garantindo a boa apresentação e o asseio pessoal dos mesmos

4.8.5 Não será permitida a permanência, na equipe de trabalho, de funcionários com uniformes rasgados, fora das normas e resoluções ou sujos.

4.9 Especificações de Equipamentos, Ferramentas e Materiais.

4.9.1 A coleta deverá ser efetuada por 01 (um) veículo fechado e equipado com capacidade mínima que atenda a quantidade estimada da coleta de resíduos de saúde, equipado com sistema de coleta, pesagem e acondicionamento de material contaminado.

4.9.1.1 O equipamento utilizado para a pesagem deverá possuir aferição técnica em conformidade com os parâmetros exigidos pelo INMETRO;

4.9.2 O veículo deverá ser lacrado de forma a evitar o vazamento de líquidos, e deverão ter compartimento para a guarda de ferramentas necessárias à complementação dos serviços.

4.9.3 A empresa deverá possuir veículo de coleta em perfeitas condições de uso.

4.9.4 A marca e o modelo entre outras características do veículo ficam a critério da contratada, respeitadas as demais condições anteriormente estabelecidas.

4.9.5 No veículo deverá constar a identificação da empresa prestadora do serviço, pois no município existem outras empresas que prestam serviços para hospitais, clínicas e instituições de saúde particulares, por isso a necessidade de expressar a população que este veículo estará disponível realizando a coleta do resíduo de saúde municipal.

4.9.6 O veículo deverá ter higienização correta mediante as normas e legislações citadas neste termo de referência.

4.9.7 A licitante vencedora deverá apresentar memorial de cálculo da quantidade de equipamentos propostos. O dimensionamento do veículo e equipamentos deverá ser comprovado por memorial de cálculo tomando-se como parâmetro, no mínimo, o equivalente aproximadamente a 750 kg de produção semanal de resíduos regulares e as taxas de crescimento populacional durante o período do contrato, conforme índice do IBGE.

4.9.8 A Contratada deverá contar com plano de manutenção preventiva da frota, comprovada periodicamente, através de relatório circunstanciado da empresa ou oficina que realiza a manutenção, com apresentação nas notas fiscais de peças e serviços.

4.10 Critério de Medição

4.10.1 A medição e pagamento dos serviços de coleta de resíduos de saúde serão realizados mensalmente, por quilograma de resíduos coletados e destinados corretamente conforme as normas e legislações vigentes.

4.10.2 O pagamento será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente, conforme quantidade de quilogramas de resíduos coletados, mediante a apresentação de planilha de controle de coleta, comprovação de destinação final correta, uma cópia autenticada dos certificados de Licenciamentos Ambientais necessários para a atribuição dos serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de Resíduos de Saúde no Estado de Mato Grosso, expedida pelo órgão ambiental competente.

4.11 Instalações Mínimas

4.11.1 A licitante vencedora deverá apresentar uma descrição detalhada das instalações que serão utilizadas como apoio aos serviços objeto desta licitação, para fins de guarda de veículos, equipamentos, administração, armazenamento até a mesma dar a destinação correta conforme as normativas do objeto do presente Termo de Referência.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

4.11.2 Essas instalações devem contemplar às necessidades de manutenção, abastecimento e guarda dos equipamentos e as da administração e atendimento aos funcionários, constando de, no mínimo:

- a) setor administrativo;
- b) setor de controle de operação;
- c) setor de almoxarifado;
- d) vestiários/banheiros/ para higienização após as coletas.

4.11.3 Todas as despesas necessárias para manutenção e funcionamento das instalações correrão por conta da empresa vencedora.

4.12 DO VALOR ESTIMADO

4.12.1 Após levantamento prévio dos preços praticados no mercado, estimamos o valor máximo das despesas com vistas à prestação do serviço, conforme quadro abaixo, considerados como referência para a Administração.

4.12.2 CUSTO UNITÁRIO POR KILOGRAMA DE LIXO COLETADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT. ESTIMADA MENSAL	UNIT.	TOTAL MENSAL ESTIMADO (12 MESES)	TOTAL ANUAL ESTIMADO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT, CLASSIFICADOS PELOS GRUPOS (A, B e E), DESTINAÇÃO FINAL DE ACORDO COM AS NORMATIVAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES.	KILO	5.143,61 KG/mês	R\$ 7,436	R\$ 61.723,32	R\$ 458.974,56
TOTAL MENSAL ESTIMADO 5.143,61 kg/mês						R\$ 458.974,56

5. ESPECIFICAÇÃO

5.1 DOS RESÍDUOS A SEREM RECOLHIDOS

5.1.1 A Contratada deverá informar a Contratante o endereço completo do gerador o tipo e quantidade estimada dos resíduos não enquadrados nas especificações acima quando da ocorrência de tais fatos.

5.1.2 A coleta regular de resíduos de saúde deverá ser executada nas frequências, turnos e horários adotados em conformidade com as características da cidade.

5.1.3 A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados em até uma hora os horários de início dos serviços ou podendo ser alterados os turnos e/ou frequências em determinadas áreas, a critério da Secretaria de Saúde de Tangará da Serra.

5.1.4 As frequências e turnos de coleta foram determinados, de forma a aperfeiçoar a utilização dos equipamentos coletores, sendo que toda coleta de resíduos de saúde deverá ter frequência como o quadro de frequência e lugares citados no item 4.6.

5.1.5 É de responsabilidade da Contratada a comunicação às unidades de recolhimento, através da distribuição de impressos a cada uma dessas unidades, sobre a correta forma de acondicionamento e do tipo de resíduos que neles podem ser dispostos, como também a frequência e horários dos serviços de coleta.

5.1.6 Os coletores deverão apanhar, pesar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para que não sejam danificados e evitar o derramamento de resíduos contaminados nas vias públicas.

5.1.7 Cada equipe estimada para a execução da coleta de resíduo, é composta de no mínimo 1 (um) motorista, 01 (um) veículo tipo furgão coletor, 01 (um) coletor bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

5.1.8 O motorista e os coletores deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado e munido de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI'S;

5.1.9 O motorista deverá seguir rigorosamente o roteiro de coleta, no horário previsto neste Termo de Referência;

5.2 DESTINO FINAL

5.2.1 A Contratada deverá transportar os resíduos de saúde coletados nas unidades, deverá possuir uma unidade onde armazenará de maneira a cumprir as normas e resoluções que se referem às condições de armazenamento para que seja dado o destino final para o mesmo, de acordo com as normativas e legislações vigentes citadas no item 4.5 deste Termo, sendo que no ato de entrega de pesagens para recebimento deverá constar também um relatório onde mostre a destinação correta destes resíduos em um lugar legalizado pelo Órgão Ambiental Competente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Efetuar com pontualidade à **CONTRATADA** os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- 6.2 Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- 6.3 Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
- 6.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente edital, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;
- 6.5 Realizar o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;
- 6.6 Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização.
- 6.7 Fornecer à **CONTRATADA** as informações e a documentação técnica indispensável à realização dos serviços ora contratados.
- 6.8 Dar ciência à **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 6.9 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 6.10 Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se as quantidades cobradas correspondem ao valor real da prestação do serviço.
- 6.11 Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com a contratação do objeto desta licitação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações constantes deste termo de referência e seus anexos;
- 7.2 A empresa deverá fornecer as suas custas todo material pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo única e exclusiva responsável pelos mesmos;
- 7.3 Arcar com os ônus e o desembolso decorrentes de consumo, avarias ou perdas de equipamento, instalação, ferramentas e materiais, antes, durante e após os trabalhos;
- 7.4 A empresa será responsável pela atividade de coleta, pesagem e transporte de resíduos de saúde perante o CREA, para tanto deverá ser registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ter visto da mesma, no caso de empresas não sediadas no Estado do Mato Grosso, cujo responsável técnico seja habilitado para esta função. Possuir licenças previstas para executar o trabalho conforme as leis do Estado de Mato Grosso e de legislação federal sobre resíduos de saúde e a legalização perante o órgão ambiental.
- O Registro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e as licenças previstas para executar o trabalho conforme as leis do Estado de Mato Grosso e de legislação federal sobre resíduos de saúde e a legalização perante ao órgão ambiental competente deverá ser comprovada no ato do processo licitatório, atendendo assim a Resolução CONAMA 237/1997 o qual exige o licenciamento ambiental aos empreendimentos e atividades relacionadas ao tratamento e disposição final de resíduos especial, a exemplo dos resíduos dos serviços de saúde.
- 7.5 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público;
- 7.6 É vedado à Contratada ceder, subcontratar, terceirizar no todo ou em parte a prestação do serviço sem estar expressamente autorizada pela Administração da Prefeitura de Tangará da Serra. Qualquer cessão ou subcontratação feita sem autorização será nula sem qualquer efeito;
- 7.6.1 Para que a Secretaria de Saúde autorize a subcontratação de parte da prestação do serviço é obrigatório a comprovação de que a empresa é legalmente habilitada pelo órgão ambiental competente para a execução do mesmo;
- 7.7 Manter a fiscalização da Secretaria de Saúde atualizada quanto aos equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- 7.8 Substituir imediatamente qualquer equipamento, por outro de características idênticas, quando o mesmo apresentar qualquer defeito técnico ou mecânico, e ficar paralisado por tempo igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas, e também se tal equipamento não apresentar o rendimento operacional padrão, detectado pela fiscalização.
- 7.9 Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Secretaria de Saúde;
- 7.10 A contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- 7.11 Fornecer Bombonas de condicionamento nas unidades conforme capacidade de armazenamento e a produção em Kg por semana, conforme quadro do item 5.5.
- 7.12 Fornecer telefone celular ao empregado encarregado pelos serviços, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução, devendo manter o número vigente informado à fiscalização da Secretaria de Saúde.
- 7.13 Fornecer todo o pessoal necessário, especializado ou não, responsabilizando-se por qualquer sinistro ocorrido com seus empregados durante a execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive o seguro de acidentes de trabalho, sendo para todos os efeitos considerados a única e exclusiva empregadora.
- 7.14 Permitir a fiscalização dos serviços por parte de representantes do **CONTRATANTE** ou de quem esta indicar, devidamente credenciados, fornecendo-lhes todas as informações solicitadas e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.
- 7.15 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme o art. 70 da Lei 8.666/93.
- 7.16 Fornecer ao seu pessoal, em perfeitas condições, todos os “Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s”, necessários à execução dos serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

7.17 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.18 Retirar ou substituir, a pedido do **CONTRATANTE** e no prazo solicitado pela mesma, qualquer empregado alocado na execução dos serviços, cuja conduta for considerada inconveniente.

7.19 Manter, preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-lo na execução do contrato.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1 Qualificação Técnica-Operacional:

a. Prova de Inscrição ou Registro da licitante, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, bem como Certidão de Regularidade, do citado órgão de classe, válida na data da apresentação da proposta;

b. Declaração de que a licitante possui aparelhamento e pessoal técnico adequado para a realização do objeto da licitação, conforme modelo (modelo Anexo VIII)

c. Cadastro Técnico Federal – IBAMA – em nome da Pessoa Jurídica (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31 DO IBAMA – CADASTRO TÉCNICO FEDERAL).

d. A capacitação técnico-profissional deve ser demonstrada através de documentos (CTPS, Registro empregados ou Contrato de Prestação de serviços) **OU** a comprovação da vinculação dos profissionais ao licitante, poderá ser feita por meio de Termo de Compromisso (**ANEXO VIII**), o qual, “DEVERÁ TER CARÁTER DE COMPROMISSO FUTURO”, ficando o(s) profissional(is) comprometido(s) com a execução do objeto licitado caso o Licitante se sagre vencedor deste certame, que comprovem que a licitante conta com 01 (um) Engenheiro Sanitarista ou Químico ou Ambiental ou Civil com experiência comprovada em coleta/tratamento de resíduos de saúde, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de no mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica por execução para serviços de características semelhantes ao objeto licitado, devidamente reconhecido pela entidade profissional competente (CREA);

8.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O SERVIÇO DE COLETA:

a) Certificados de Inspeção para o transporte de Produtos Perigosos – CIPP – Emitido pelo INMETRO referente aos veículos da empresa (Decreto 96.044/ 1988, art. 22)

b) Certificado de Inspeção Veicular – CIV – Emitido pelo INMETRO referente aos veículos da empresa; c) Comprovação do curso do MOPP – Movimentação e Operação de Produtos Perigosos dos Motoristas da empresa responsáveis pela coleta com número de registro no DETRAN (Decreto 96.044/ 1988, art. 15 a 21 e Resolução CONTRAN/MJ nº 168/2005);

d) Licença de Operação para Transporte de resíduos perigosos emitida pelo órgão ambiental estadual ou federal;

e) Licença de Operação para Armazenamento dos Resíduos objeto desta licitação emitida pelo órgão ambiental competente;

8.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O TRATAMENTO DOS RESÍDUOS DOS GRUPOS “A” “B” e “E”:

a) Alvará de Funcionamento e Localização do Município onde está instalada a unidade de Tratamento da empresa;

b) Alvará da Vigilância Sanitária do Município onde está instalada a unidade de Tratamento da empresa, caso a Vigilância não forneça esse documento, a licitante deverá apresentar justificativa com declaração do órgão competente atestando a dispensa deste alvará;

c) Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental estadual da unidade de Tratamento da empresa.

8.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS DOS GRUPOS “A, B e E”, deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Licença de operação de aterro ou similar industrial emitida pelo órgão ambiental estadual competente para a disposição de resíduos.

b) Alvará de Funcionamento e Localização do Município onde está instalada a unidade de disposição final da empresa;

c) Alvará da Vigilância Sanitária do Município onde está instalada a unidade de disposição final da empresa, caso a Vigilância não forneça esse documento, a licitante deverá apresentar justificativa com declaração do órgão competente atestando a dispensa deste alvará;

8.5 SOMENTE PARA O LICITANTE VENCEDOR:

a) Somente as licitantes que forem realizar a exportação dos resíduos sólidos de saúde objeto desta licitação para outros Estados da Federação devem apresentar autorização do órgão ambiental do Estado Importador (LEI Nº 7.862, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002 - Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências).

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

9.1. Pelo da prestação dos serviços, quando devidamente solicitados, e entregues, pagará à licitante vencedora o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

9.2. É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o Município de Tangará da Serra-MT, através das Secretarias ordenadoras da despesa, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto do Edital.

9.3. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto do Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

9.4. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.5. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

9.6. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e regularidade Trabalhista junto ao Superior Tribunal do Trabalho – CNDT).

9.7. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

10.2. Para fiscalização quanto ao fornecimento dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores da Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim, conforme segue fiscal e suplente:

Titular: Joaquim Caboclo Landim, CPF nº 638.485.891-68, Matrícula 1597.

Suplente: Luzia Alves da Silva, CPF nº 654.898.291-68, Matrícula 101398;

Supervisor do contrato: Jessica Naiara Barbato Soares, CPF nº 034.442.091-42, Matrícula 103577;

10.3. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos serviços, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante contratado.

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade Administrativa imediatamente Superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

10.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.7. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.9. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.11. O supervisor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.1.1. Contrato social na forma da lei e/ou documento equivalente (documento de constituição da pessoa jurídica e suas alterações, ou ainda sua última alteração consolidada, acompanhada de todas as suas eventuais alterações posteriores);

11.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.1.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Relativos aos Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União), Consolidada de acordo com Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

11.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

11.2.3. Certidão Negativa de Débito expedida pela **Procuradoria Geral do Estado** do domicílio tributário da licitante;

11.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

- 11.2.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 11.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- 11.2.7.** As certidões relativas a regularidade fiscal deverá englobar tanto os débitos tributários não inscritos quanto os já inscritos em dívida ativa.
- 11.2.8.** A regularidade será relativa ao domicílio ou sede do licitante rios não inscritos quanto os já inscritos em dívida ativa.
- 11.2.9.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 11.2.10.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste Órgão, conforme abaixo:

03- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAU DE
2304-Manutençã o da Atenção Primaria em Saúde
2307-Manutençã o do SAMU
2309-Manutençã o do Hospital Municipal
2313-Manutençã o da UNITAN
2306-Manutençã o do Centro de Saúde da Mulher
2316-Manutençã o da Vigilância Sanitária
2321-Manutençã o do Centro de Abastecimento Farmacêutico
2314-Manutençã o do CTA-SAE

13. DO REAJUSTE:

- 13.1.** Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 13.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando- se o INPC acumulado, a ser aprovado por ambas partes interessadas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. (VERIFICAR O ÍNDICE A SER UTILIZADO)
- 13.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Tangará da Serra MT, Julho de 2023.

WELLINGTON ROSSITER BEZERRA
Secretario Municipal de Saúde

Éder Silva de Oliveira
Diretor de Gestão Hospitalar



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023

MODELO DE PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023

ABERTURA DO CERTAME: 23/08/2023.
HORÁRIO: 09h00 (Horário de Brasília/DF)

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, para atendimento do objeto destinado à município de Tangará da Serra-MT, em conformidade com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 087/2023.

Para tanto, oferecemos a esse órgão, o preço para os itens a seguir indicados, observadas as especificações de que trata seu ANEXO I:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT. ESTIMADA MENSAL	UNIT.	TOTAL MENSAL ESTIMADO (12 MESES)	TOTAL ANUAL ESTIMADO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT, CLASSIFICADOS PELOS GRUPOS (A, B e E), DESTINAÇÃO FINAL DE ACORDO COM AS NORMATIVAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES.	KILO	5.143,61 KG/mês	R\$		

VALOR TOTAL POR EXTENSO

A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura, observado o disposto do decreto nº 10.024/19.

Executaremos os serviços conforme as exigências do Anexo I.

Informamos, por oportuno, que estão inclusos nos preços todas as **despesas** e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do Contrato, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____
b) CGC (MF) nº: _____ Insc. Estadual nº.: _____
c) Endereço: _____
d) Fone/: _____ E-mail: _____
e) Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
f) Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____

De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF nº _____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo
(representante legal)



ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023 - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 538/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2023, **O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA** com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N- 2º Piso- Jd. Europa- Tangará da Serra-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.788.239/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 03913902 - SSP/MT e CPF/MF nº 432.285.341-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato, representada pelo Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade RG _____ - SSP/ __, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 258/2003, Decreto Municipal nº 355/2019 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município de Tangará da Serra, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA – MT, CLASSIFICADOS PELOS GRUPOS (A, B e E), de acordo com as normativas e legislações vigentes**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, parte integrante do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **087/2023** e seus Anexos, Processo Administrativo nº **5.998/2023**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. Após cumpridos os requisitos de publicidade, Ata de Registro de Preço, será considerado documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

4.2 Os preços registrados e a indicação do respectivo **FORNECEDOR REGISTRADO** da Ata serão publicados no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso-TCE, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso-AMM, no site www.tangaradaserra.mt.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS E PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme abaixo:

5.2.1. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

6.1. Conforme o Decreto Federal nº 7892/2013, durante a vigência da ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

6.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá;

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor.

6.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

6.10. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.10.1. O prazo para análise e julgamento de eventual pedido de revisão de preços, serão contados da data do protocolo e entrega completa da documentação comprobatória pela contratada. Até a decisão final da Administração Municipal, o fornecimento do objeto solicitado pela área requisitante, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

6.10.2. A recusa injustificada da beneficiária da ata, em executar os serviços solicitados dentro do prazo estabelecido no edital, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.11. A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

6.12. Na hipótese da beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Órgão Gerenciador, a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a **Ata de Registro de Preços**.

6.13. O Órgão Gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem que com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

6.14. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. A revogação do seu registro poderá ser:

7.2.1. A pedido do próprio **FORNECEDOR REGISTRADO**, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

7.2.2. Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

a) o **FORNECEDOR REGISTRADO** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) o **FORNECEDOR REGISTRADO** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) o **FORNECEDOR REGISTRADO** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) o **FORNECEDOR REGISTRADO** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes.

7.3. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

7.3.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

7.3.2. O **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.4. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA OITAVA- DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.tangaradaserra.mt.gov.br

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Efetuar com pontualidade ao **FORNECEDOR REGISTRADO** os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento;

9.2. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

9.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

9.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente edital, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

9.5. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;

9.6. Esclarecer as dúvidas e indagações do **FORNECEDOR REGISTRADO**, por meio da fiscalização.

9.7. Fornecer ao **FORNECEDOR REGISTRADO** as informações e a documentação técnica indispensável à realização dos serviços ora contratados.

9.8. Dar ciência ao **FORNECEDOR REGISTRADO** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

9.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**;

9.10. Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se as quantidades cobradas correspondem ao valor real da prestação do serviço.

9.11. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com a contratação do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações constantes do termo de referência e seus anexos;

10.2. A empresa deverá fornecer as suas custas todo material pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo única e exclusiva responsável pelos mesmos;

10.3. Arcar com os ônus e o desembolso decorrentes de consumo, avarias ou perdas de equipamento, instalação, ferramentas e materiais, antes, durante e após os trabalhos;

10.4. A empresa será responsável pela atividade de coleta, pesagem e transporte de resíduos de saúde perante o CREA, para tanto deverá ser registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ter visto da mesma, no caso de empresas não sediadas no Estado do Mato Grosso, cujo responsável técnico seja habilitado para esta função. Possuir licenças previstas para executar o trabalho conforme as leis do Estado de Mato Grosso e de legislação federal sobre resíduos de saúde e a legalização perante o órgão ambiental.

10.4.1. O Registro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e as licenças previstas para executar o trabalho conforme as leis do Estado de Mato Grosso e de legislação federal sobre resíduos de saúde e a legalização perante o órgão ambiental competente deverá ser comprovada no ato do processo licitatório, atendendo assim a Resolução CONAMA 237/1997 o qual exige o licenciamento ambiental aos empreendimentos e atividades relacionadas ao tratamento e disposição final de resíduos especial, a exemplo dos resíduos dos serviços de saúde.

10.5. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público;

10.6. É vedado à Contratada ceder, subcontratar, terceirizar no todo ou em parte a prestação do serviço sem estar expressamente autorizada pela Administração da Prefeitura de Tangará da Serra. Qualquer cessão ou subcontratação feita sem autorização será nula sem qualquer efeito;

10.6.1. Para que a Secretaria de Saúde autorize a subcontratação de parte da prestação do serviço é obrigatório a comprovação de que a empresa é legalmente habilitada pelo órgão ambiental competente para a execução do mesmo;

10.7. Manter a fiscalização da Secretaria de Saúde atualizada quanto aos equipamentos utilizados na execução dos serviços;

10.8. Substituir imediatamente qualquer equipamento, por outro de características idênticas, quando o mesmo apresentar qualquer defeito técnico ou mecânico, e ficar paralisado por tempo igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas, e também se tal equipamento não apresentar o rendimento operacional padrão, detectado pela fiscalização.

10.9. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Secretaria de Saúde;

10.10. A contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

- 10.11.** Fornecer Bombonas de acondicionamento nas unidades conforme capacidade de armazenamento e a produção em Kg por semana, conforme quadro do item 5.5.
- 10.12.** Fornecer telefone celular ao empregado encarregado pelos serviços, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução, devendo manter o número vigente informado à fiscalização da Secretaria de Saúde.
- 10.13.** Fornecer todo o pessoal necessário, especializado ou não, responsabilizando-se por qualquer sinistro ocorrido com seus empregados durante a execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive o seguro de acidentes de trabalho, sendo para todos os efeitos considerados a única e exclusiva empregadora.
- 10.14.** Permitir a fiscalização dos serviços por parte de representantes do CONTRATANTE ou de quem esta indicar, devidamente credenciados, fornecendo-lhes todas as informações solicitadas e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.
- 10.15.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme o art. 70 da Lei 8.666/93.
- 10.16.** Fornecer ao seu pessoal, em perfeitas condições, todos os "Equipamentos de Proteção Individual – EPI's", necessários à execução dos serviços.
- 10.17.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.18.** Retirar ou substituir, a pedido do CONTRATANTE e no prazo solicitado pela mesma, qualquer empregado alocado na execução dos serviços, cuja conduta for considerada inconveniente.
- 10.19.** Manter, preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato.
- 10.20.** As empresas que contratam com a Administração devem ofertar preços compatíveis com os de mercado, sob pena de serem responsabilizadas por eventual sobrepreço constatado no contrato, uma vez que o regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas, com a consequente obrigação de seguir os preços praticados no mercado (art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993), se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS

- 11.1.** O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos serviços, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses, assim, não serão executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.
- 11.2.** O FORNECEDOR REGISTRADO deverá prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, proposta de preços apresentada, conforme Termo de Referência.
- 11.3.** Os serviços serão realizados conforme as especificações técnicas e quantitativas constantes no Termo de Referência e seus Anexos, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.4.** APRESENTAÇÕES DOS PLANOS DE TRABALHO
- 11.4.1.** A Licitante vencedora deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes Planos de trabalho:
- Planta da cidade em escala 1:20.000, especificando os setores da coleta, itinerários e locais de início e término das mesmas (mapas e planilhas).
 - Detalhamento de todos os itens constantes deste Termo de Referência;
 - Memorial de cálculo do dimensionamento de equipamentos e sistemas;
 - Deverá ser apresentado Plano de Segurança do Trabalho contemplando todas as atividades constantes neste Termo de Referência. (PCMSO E PPRA).

11.5. SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS DE SAÚDE MUNICIPAL:

- 11.5.1.** Este serviço consiste na remoção de Resíduos de Saúde Municipal de Tangará da Serra - MT, regulares produzidos por estabelecimentos de órgãos públicos citadas neste termo de referência no item 4.6 – Área de Abrangência do Serviço, no perímetro urbano e distritos do município. A operacionalização deste serviço será efetuada nas unidades de acordo com a norma regulamentadora. O veículo coletor que deverá ser fechado e equipado com materiais de segurança básico conforme especificações e normas, percorrendo os itinerários pré-estabelecidos, respeitando o horário das viagens programadas, contendo uma guarnição composta de no mínimo 01 (um) motorista e 01 (um) coletor, e Bombonas de substituição em cada estabelecimento que for recolhido o recipiente cheio.
- 11.5.2.** Estes coletores deverão coletar e transportar os recipientes com cuidado para que não sejam danificados. A guarnição deverá apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado, sempre munido de equipamentos de proteção individual como, calçados, luvas, capas, e todo material de EPI especificado nas normativas citadas acima.
- 11.6.** Estimativa do volume de lixo a ser coletado:
- 11.6.1.** A Secretaria de Saúde é o órgão responsável pela coleta e disposição final de resíduos de classe A, B, C, D e E, comprova por meio de pesagens mensais que o Resíduo de Saúde gerado nas instituições municipais em 2022/2023 foi em média, 3500kg/mês, com máximo de 4.200kg.
- 11.7.** Dados e Cálculos da Coleta de Transporte de Lixo
- 11.7.1.** Quantidade de viagens mensais para transporte do resíduo de saúde: As coletas deverão ser realizadas semanalmente, no dia a combinar entre contratante e contratada após o processo licitatório.
- 11.8.** Descrição dos Serviços
- 11.8.1.** A coleta deverá abranger a todos os geradores públicos municipais que produzam resíduos de saúde e os mesmos deverão ser armazenados em embalagem de acordo com as normas de regulamentação de armazenagem e disposição final de resíduos de saúde, no caso Bombonas cedidas por comodato pela empresa contratada, de acordo com a capacidade de armazenamento de cada unidade prevista pela produção semanal em Kg.
- 11.8.2.** Deverão ser recolhido material somente materiais dos grupos: **A, B e E, de acordo com a RDC ANVISA nº306/04, RDC ANVISA nº 222/2018 e Resolução CONAMA nº 358/05.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

11.8.2.1. Grupo A - Resíduos com possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. Exemplos: placas e lâminas de laboratório, carcaças, peças anatômicas (membros), tecidos, bolsas transfusionais contendo sangue, dentre outras.

11.8.2.2. Grupo B - Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Ex: medicamentos apreendidos, reagentes de laboratório, resíduos contendo metais pesados, dentre outros.

11.8.2.3. Grupo E - Resíduos perfurocortantes ou escarificantes, tais como lâminas de barbear, agulhas, ampolas de vidro, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, espátulas e outros similares.

11.9. Os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos deverão estar em conformidade com as Normas e Orientações Técnicas:

- **CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente Resolução nº 6, de 19 de setembro de 1991** - "Dispõe sobre a incineração de resíduos sólidos provenientes de estabelecimentos de saúde, portos e aeroportos".

- **CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005** - Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

- **Resolução nº 5, de 05 de agosto de 1993** - "Estabelece definições, classificação e procedimentos mínimos para o gerenciamento de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde, portos e aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários".

- **Resolução nº 237, de 22 de dezembro de 1997** - "Regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente".

- **Resolução nº 283, de 12 de julho de 2001** - "Dispõe sobre o tratamento e a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde".

- **Resolução nº 316, de 29 de outubro de 2002** - "Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos".

- ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

- NBR 12235 - **Acondicionamento de resíduos sólidos perigosos** - de abril de 1992.

- NBR 12810 - **Coleta de resíduos de serviços de saúde** - de janeiro de 1993.

- NBR 13853 - **Coletores para resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes - Requisitos e métodos de ensaio** - de maio de 1997.

- NBR 7500 - **Símbolos de Risco e Manuseio para o Transporte e Acondicionamento de Material** - de março de 2000.

- NBR 9191 - **Sacos plásticos para acondicionamento de lixo - Requisitos e métodos de ensaio** - de julho de 2000.ELA

- NBR 14652 - **Coletor-transportador rodoviário de resíduos de serviços de saúde** - de abril de 2001.

- NBR 14725 - **Ficha de informações de segurança de produtos químicos** - FISPQ - julho de 2001.

- NBR 8754 - **Resíduos Sólidos - Classificação, segunda edição** - 31 de maio de 2004.

- CNEN - **Comissão Nacional de Energia Nuclear NE-3.01** - Diretrizes Básicas de Radioproteção.

- NN-3.03 - **Certificação da qualificação de Supervisores de Radioproteção.**

- NE-6.02 - **Licenciamento de Instalações Radiativas.**

- NE-6.05 - **Gerência de Rejeitos em Instalações Radiativas.**

- **Lei Estadual 7862, de 19 de Dezembro de 2002** - Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências - e suas alterações **Lei 9.132 de 12 de Maio de 2009 e Lei 9.263 de 03 Dezembro de 2009.**

- **ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002** - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

- **ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC nº 255, de 14 de novembro de 2002** - Ficam proibidos, em todo o território nacional, enquanto persistirem as condições que configurem risco à saúde, o ingresso e a comercialização de matéria-prima e produtos acabados, semi-elaborados ou a granel para uso em seres humanos, cujo material de partida seja obtido a partir de tecidos/fluidos de animais ruminantes, relacionados às classes de medicamentos, cosméticos e produtos para a saúde, conforme discriminado.

- **ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC nº 306, de 14 de novembro de 2004** - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

- **ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC nº 222, de 28 de Março de 2018** - "Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências"

- **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA Instrução Normativa CTNBio nº 7 de 06/06/1997.**

- **MINISTÉRIO DA SAÚDE Diretrizes gerais para o trabalho em contenção com material biológico - 2004.**

- **Portaria SVS/MS 344 de 12 de maio de 1998** - Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

- **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO Portaria no 3.214, de 08 de junho de 1978 - Norma Reguladora - NR-7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.**

- **PORTARIA Nº 1.274 de 25 de AGOSTO de 2003 do MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA.**

- **OMS - Organização Mundial de Saúde Safe management of waste from Health-care activities. Emerging and other Communicable Diseases, Surveillance and Control - 1999. (Gestão segura de resíduos de atividades de saúde. Emergentes e outras Doenças Transmissíveis, Vigilância e Controle - 1999).**

11.9.1. O veículo coletor deverá disponibilizar de maneiras de controle de horário de saída e chegada no local de recolhimento, como por exemplo planilhas onde terá que conter a pesagem dos resíduos, endereço da Unidade coletada e a assinatura de um funcionário da unidade de saúde, sendo que este serviço terá que ser disponibilizado



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

para a Secretaria de Saúde junto com as medições mensais. O serviço serve para monitorar a frota de veículos e em casos de dúvida teremos como comprovar aos interessados. O recolhimento dos resíduos se dará direto do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga do veículo.

11.9.2. Os resíduos caídos durante a coleta deverão ser recolhidos de maneira a cumprir as normas e resoluções vigentes, devendo o local estar limpo ao final do processo de coleta.

11.9.3. Os funcionários (coletores) serão terminantemente proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, e de pedirem gratificação ou donativos de qualquer espécie aos munícipes.

11.9.4. A equipe de coletores deverá transitar na cabine do veículo entre os setores e durante o transbordo.

11.9.5. O motorista, além de experiência em serviços similares dentro de área urbana, deverá ter como características ser cauteloso e cordial com a comunidade além de comprovar a qualificação através de curso de direção defensiva.

11.9.6. Os coletores deverão possuir capacidade física para o desempenho da função, trabalhar em boas condições de asseio pessoal e apresentação e serem educados com a comunidade, para que o serviço transcorra sem algazarras e de forma ordeira.

11.9.7. A Contratada, no período de vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso das EPI's, excluindo o Município de Tangará da Serra de quaisquer reclamações. Também serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os seguros, inclusive os referentes ao uso de materiais ou de locais eventualmente postos à disposição pela Secretaria de Saúde, bem como o ressarcimento eventual de danos materiais ou pessoais causados a empregados ou aos terceiros em consequência da execução dos serviços contratados.

11.9.8. A Contratada, durante a vigência do contrato, deverá cumprir as determinações do Acordo Coletivo do sindicato da categoria.

11.9.9. A Secretaria de Saúde poderá exigir a substituição de empregado da empresa contratada que estiver prestando serviços do presente contrato com conduta inadequada.

11.9.10. É vedado à Contratada ceder, subcontratar, terceirizar no todo ou em parte a prestação do serviço sem estar expressamente autorizada pela Secretaria de Saúde. Qualquer cessão ou subcontratação feita sem autorização será nula sem qualquer efeito.

11.9.11. Para que a Secretaria de Saúde autorize a subcontratação de parte da prestação do serviço é obrigatório a comprovação de que a empresa é legalmente habilitada pelo órgão ambiental competente para a execução do mesmo.

11.9.12. A Secretaria de Saúde poderá exercer vistorias periódicas nas dependências da Contratada, para fins de fiscalização dos requisitos estabelecidos em contrato.

11.9.13. O Plano Municipal de Resíduo de Saúde terá que ser rigorosamente seguido.

11.9.14. A Secretaria de Saúde exigirá, no ato da contratação, uma cópia autenticada dos certificados de Licenciamentos Ambientais necessários para a atribuição dos serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de Resíduos de Saúde no Estado de Mato Grosso, expedida pelo órgão ambiental competente, deverão ser entregues junto com as medições mensais como requisito de pagamento para a contratada.

11.9.15. Área de Abrangência dos Serviços

11.9.15.1 Os serviços de coleta de resíduos de saúde deverão ser realizados em periodicidades e turnos de acordo com a tabela constante no Termo de Referência.

11.9.15.2. Acima se encontra a relação de unidades de saúde a serem coletados conforme frequência, podendo surgir novas unidades e com isso poderá haver mudança das rotas e dias conforme a solicitação da contratante, sendo que a mesma será paga por quilogramas recolhido. As rotas deverão ser confirmadas junto à Vigilância Sanitária após verificação da vencedora do processo licitatório nos órgãos de trânsito do Estado e do Município quanto as rotas preferenciais por onde a carga deverá passar, estando em conformidade com o Artigo 37-B da Lei Estadual 7862/2002. As rotas poderão sofrer ajustes ao longo do tempo, mediante solicitação da CONTRATADA ou por determinação da Secretaria de Saúde, para que o serviço de coleta de resíduos de saúde seja prestado da melhor forma possível em benefício da população tangaraense. Sendo inicialmente recolhido uma vez por semana nos locais estabelecidos nos quadros acima e rotas no mapa de localização fornecido pela Secretaria de Saúde.

11.10. Recursos Humanos

11.10.1. A guarnição para o veículo coletor deverá ser composta por no mínimo:

- 01 (um) motorista

- 01 (um) coletor de resíduos

11.10.2. Todos os componentes da equipe deverão estar devidamente capacitados para as atividades descritas para estes serviços.

11.10.3. Além dos trabalhadores listados para as atividades operacionais, é necessário que a Contratada disponibilize Encarregado Geral/Gerente, em tempo proporcional para atender adequadamente às necessidades deste serviço perante a contratante.

11.10.4. A empresa deverá contar com 01 (um) Engenheiro Sanitarista ou Químico ou Ambiental ou Engenheiro Civil com experiência comprovada em coleta/tratamento de resíduos de saúde, este será o responsável técnico pela prestação de serviço.

11.11. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

11.11.1. A Contratada deverá apresentar comprovadamente, método eficiente de treinamento e fiscalização do trabalho de coletores e motoristas.

11.11.2. Os funcionários da operação deverão apresentar-se sempre uniformizados, e utilizando equipamentos de proteção individual, conforme à seguir:

a) Calça

b) Calçado de segurança

c) Camiseta



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

- d) Jaleco
- e) Boné (quando necessário)
- f) Luva de proteção
- g) Capa de chuva (quando necessário)

11.11.3. Além dos uniformes e EPI's listados acima, a Contratada deverá fornecer protetor solar para os trabalhadores.

11.11.4. A quantidade de uniforme a ser distribuída por funcionário, bem como a sua reposição garantindo a boa apresentação e o asseio pessoal dos mesmos

11.11.5. Não será permitida a permanência, na equipe de trabalho, de funcionários com uniformes rasgados, fora das normas e resoluções ou sujos.

11.11.6. Especificações de Equipamentos, Ferramentas e Materiais.

11.11.7. A coleta deverá ser efetuada por 01 (um) veículo fechado e equipado com capacidade mínima que atenda a quantidade estimada da coleta de resíduos de saúde, equipado com sistema de coleta, pesagem e acondicionamento de material contaminado.

11.11.8. O equipamento utilizado para a pesagem deverá possuir aferição técnica em conformidade com os parâmetros exigidos pelo INMETRO;

11.11.9. O veículo deverá ser lacrado de forma a evitar o vazamento de líquidos, e deverão ter compartimento para a guarda de ferramentas necessárias à complementação dos serviços.

11.11.10. A empresa deverá possuir veículo de coleta em perfeitas condições de uso.

11.11.11. A marca e o modelo entre outras características do veículo ficam a critério da contratada, respeitadas as demais condições anteriormente estabelecidas.

11.11.12. No veículo deverá constar a identificação da empresa prestadora do serviço, pois no município existem outras empresas que prestam serviços para hospitais, clínicas e instituições de saúde particulares, por isso a necessidade de expressar a população que este veículo estará disponível realizando a coleta do resíduo de saúde municipal.

11.11.13. O veículo deverá ter higienização correta mediante as normas e legislações citadas neste termo de referência.

11.11.14. A licitante vencedora deverá apresentar memorial de cálculo da quantidade de equipamentos propostos. O dimensionamento do veículo e equipamentos deverá ser comprovado por memorial de cálculo tomando-se como parâmetro, no mínimo, o equivalente aproximadamente a 750 kg de produção semanal de resíduos regulares e as taxas de crescimento populacional durante o período do contrato, conforme índice do IBGE.

11.11.15. A Contratada deverá contar com plano de manutenção preventiva da frota, comprovada periodicamente, através de relatório circunstanciado da empresa ou oficina que realiza a manutenção, com apresentação nas notas fiscais de peças e serviços.

11.12. Critério de Medição

11.12.1. A medição e pagamento dos serviços de coleta de resíduos de saúde serão realizados mensalmente, por quilograma de resíduos coletados e destinados corretamente conforme as normas e legislações vigentes.

11.12.2. O pagamento será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente, conforme quantidade de quilogramas de resíduos coletados, mediante a apresentação de planilha de controle de coleta, comprovação de destinação final correta, uma cópia autenticada dos certificados de Licenciamentos Ambientais necessários para a atribuição dos serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de Resíduos de Saúde no Estado de Mato Grosso, expedida pelo órgão ambiental competente.

11.13. Instalações Mínimas

11.13.1. A licitante vencedora deverá apresentar uma descrição detalhada das instalações que serão utilizadas como apoio aos serviços objeto desta licitação, para fins de guarda de veículos, equipamentos, administração, armazenamento até a mesma dar a destinação correta conforme as normativas do objeto do presente Termo de Referência.

11.13.2. Essas instalações devem contemplar às necessidades de manutenção, abastecimento e guarda dos equipamentos e as da administração e atendimento aos funcionários, constando de, no mínimo:

- a) setor administrativo;
- b) setor de controle de operação;
- c) setor de almoxarifado;
- d) vestiários/banheiros/ para higienização após as coletas.

11.13.3. Todas as despesas necessárias para manutenção e funcionamento das instalações correrão por conta da empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto da presente licitação, será recebido pela Secretaria solicitante, através de servidor responsável, o qual deverá atestar seu recebimento.

12.2. O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

12.3. O recebimento não exclui qualquer responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços fornecidos;

12.4. O Município reserva para si o direito de recusar os bens entregues em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos, às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

12.5. A contratante indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Pelo da prestação dos serviços, quando devidamente solicitados, e entregues, pagará à licitante vencedora o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

13.2. É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o Município de Tangará da Serra-MT, através das Secretarias ordenadoras da despesa, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto do Edital.

13.3. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto do Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

13.4. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.5. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

13.6. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e regularidade Trabalhista junto ao Superior Tribunal do Trabalho – CNDT).

13.7. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

14.2. Para fiscalização quanto ao fornecimento dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores da Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim, conforme segue fiscal e suplente:

Titular: Joaquim Caboclo Landim, CPF nº 638.485.891-68, Matrícula 1597.

Suplente: Luzia Alves da Silva, CPF nº 654.898.291-68, Matrícula 101398;

Supervisor do contrato: Jessica Naiara Barbato Soares, CPF nº 034.442.091-42, Matrícula 103577;

14.3. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos serviços, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante contratado.

14.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade Administrativa imediatamente Superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

14.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

14.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.7. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.9. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

14.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.11. O supervisor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista no Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela Contratada, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

15.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

15.4. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

15.4.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

15.4.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

16.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 258/2003 e da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis a espécie.

16.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Tangará da Serra-MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Tangará da Serra – MT, de de de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 000/ADM/2022

INSTRUMENTO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E, DE OUTRO LADO A EMPRESA....., COMO VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023 tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA - MT, CLASSIFICADOS PELOS GRUPOS (A, B e E), de acordo com as normativas e legislações vigentes**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.350-N - 2º Piso - Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 03913902 - SSP/MT e CPF/MF nº 432.285.341-20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 5.998/2023**, e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, firmar o presente CONTRATO, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município de Tangará da Serra, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA - MT, CLASSIFICADOS PELOS GRUPOS (A, B e E), de acordo com as normativas e legislações vigentes** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, sujeitando-se a contratada a atender rigorosamente os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023** e seus Anexos, **Processo Administrativo nº 5.998/2023**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1. O presente CONTRATO rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais disposições legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações no âmbito da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Pela execução do objeto ora contratado, de acordo com a proposta comercial apresentada no Processo Licitatório, a Contratante pagará à Contratada a importância total de R\$ (.....), conforme tabela a seguir:

4.2. Nos preços contratados, deverão estar inclusos, **além do lucro**, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre execução do contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo da prestação dos serviços, quando devidamente solicitados, e entregues, pagará à licitante vencedora o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

5.2. É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o Município de Tangará da Serra-MT, através das Secretarias ordenadoras da despesa, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto do Edital.

5.3. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto do Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

5.4. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.5. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.6. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e regularidade Trabalhista junto ao Superior Tribunal do Trabalho – CNDT).

5.7. **A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. **O prazo de vigência deste contrato será de 00 (xxxx) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93.

6.2. **O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação formal da adjudicatária;

6.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da Contratada, mediante apresentação do contrato social e/ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

6.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite por este município;

6.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

7.1. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos serviços, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses, assim, não serão executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.

7.2. **O FORNECEDOR REGISTRADO** deverá prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, proposta de preços apresentada, conforme Termo de Referência.

7.3. Os serviços serão realizados conforme as especificações técnicas e quantitativas constantes no Termo de Referência e seus Anexos, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

7.4. APRESENTAÇÕES DOS PLANOS DE TRABALHO

7.4.1. A Licitante vencedora deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes Planos de trabalho:

a) Planta da cidade em escala 1:20.000, especificando os setores da coleta, itinerários e locais de início e término das mesmas (mapas e planilhas).

b) Detalhamento de todos os itens constantes deste Termo de Referência;

c) Memorial de cálculo do dimensionamento de equipamentos e sistemas;

d) Deverá ser apresentado Plano de Segurança do Trabalho contemplando todas as atividades constantes neste Termo de Referência. (PCMSO E PPRA).

7.5. SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS DE SAÚDE MUNICIPAL:

7.5.1. Este serviço consiste na remoção de Resíduos de Saúde Municipal de Tangará da Serra - MT, regulares produzidos por estabelecimentos de órgãos públicos citadas neste termo de referência no item 4.6 – Área de Abrangência do Serviço, no perímetro urbano e distritos do município. A operacionalização deste serviço será efetuada nas unidades de acordo com a norma regulamentadora. O veículo coletor que deverá ser fechado e equipado com materiais de segurança básico conforme especificações e normas, percorrendo os itinerários pré-estabelecidos, respeitando o horário das viagens programadas, contendo uma guarnição composta de no mínimo 01 (um) motorista e 01 (um) coletor, e Bombonas de substituição em cada estabelecimento que for recolhido o recipiente cheio.

7.5.2. Estes coletores deverão coletar e transportar os recipientes com cuidado para que não sejam danificados. A guarnição deverá apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado, sempre munido de equipamentos de proteção individual como, calçados, luvas, capas, e todo material de EPI especificado nas normativas citadas acima.

7.6. Estimativa do volume de lixo a ser coletado:

7.6.1. A Secretaria de Saúde é o órgão responsável pela coleta e disposição final de resíduos de classe A, B, C, D e E, comprova por meio de pesagens mensais que o Resíduo de Saúde gerado nas instituições municipais em 2022/2023 foi em média, 3500kg/mês, com máximo de 4.200kg.

7.7. Dados e Cálculos da Coleta de Transporte de Lixo

7.7.1. Quantidade de viagens mensais para transporte do resíduo de saúde: As coletas deverão ser realizadas semanalmente, no dia a combinar entre contratante e contratada após o processo licitatório.

7.8. Descrição dos Serviços

7.8.1. A coleta deverá abranger a todos os geradores públicos municipais que produzam resíduos de saúde e os mesmos deverão ser armazenados em embalagem de acordo com as normas de regulamentação de armazenagem e disposição final de resíduos de saúde, no caso Bombonas cedidas por comodato pela empresa contratada, de acordo com a capacidade de armazenamento de cada unidade prevista pela produção semanal em Kg.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

7.8.2. Deverão ser recolhido material somente materiais dos grupos: **A, B e E, de acordo com a RDC ANVISA nº306/04, RDC ANVISA nº 222/2018 e Resolução CONAMA nº 358/05.**

7.8.2.1. Grupo A - Resíduos com possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. Exemplos: placas e lâminas de laboratório, carcaças, peças anatômicas (membros), tecidos, bolsas transfusionais contendo sangue, dentre outras.

7.8.2.2. Grupo B - Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Ex: medicamentos apreendidos, reagentes de laboratório, resíduos contendo metais pesados, dentre outros.

7.8.2.3. Grupo E - Resíduos perfurocortantes ou escarificantes, tais como lâminas de barbear, agulhas, ampolas de vidro, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, espátulas e outros similares.

7.9. Os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos deverão estar em conformidade com as Normas e Orientações Técnicas:

- **CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente Resolução nº 6, de 19 de setembro de 1991** - "Dispõe sobre a incineração de resíduos sólidos provenientes de estabelecimentos de saúde, portos e aeroportos".

- **CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005** - Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

- **Resolução nº 5, de 05 de agosto de 1993** - "Estabelece definições, classificação e procedimentos mínimos para o gerenciamento de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde, portos e aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários".

- **Resolução nº 237, de 22 de dezembro de 1997** - "Regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente".

- **Resolução nº 283, de 12 de julho de 2001** - "Dispõe sobre o tratamento e a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde".

- **Resolução nº 316, de 29 de outubro de 2002** - "Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos".

- ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

- NBR 12235 - **Acondicionamento de resíduos sólidos perigosos** - de abril de 1992.

- NBR 12810 - **Coleta de resíduos de serviços de saúde** - de janeiro de 1993.

- NBR 13853 - **Coletores para resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes - Requisitos e métodos de ensaio** - de maio de 1997.

- NBR 7500 - **Símbolos de Risco e Manuseio para o Transporte e Acondicionamento de Material** - de março de 2000.

- NBR 9191 - **Sacos plásticos para acondicionamento de lixo - Requisitos e métodos de ensaio** - de julho de 2000.ELA

- NBR 14652 - **Coletor-transportador rodoviário de resíduos de serviços de saúde** - de abril de 2001.

- NBR 14725 - **Ficha de informações de segurança de produtos químicos** - FISPQ - julho de 2001.

- NBR 8754 - **Resíduos Sólidos - Classificação, segunda edição** - 31 de maio de 2004.

- CNEN - **Comissão Nacional de Energia Nuclear NE-3.01** - Diretrizes Básicas de Radioproteção.

- NN-3.03 - **Certificação da qualificação de Supervisores de Radioproteção.**

- NE-6.02 - **Licenciamento de Instalações Radiativas.**

- NE-6.05 - **Gerência de Rejeitos em Instalações Radiativas.**

- **Lei Estadual 7862, de 19 de Dezembro de 2002** - Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências - e suas alterações **Lei 9.132 de 12 de Maio de 2009 e Lei 9.263 de 03 Dezembro de 2009.**

- **ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002** - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

- **ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC nº 255, de 14 de novembro de 2002** - Ficam proibidos, em todo o território nacional, enquanto persistirem as condições que configurem risco à saúde, o ingresso e a comercialização de matéria-prima e produtos acabados, semi-elaborados ou a granel para uso em seres humanos, cujo material de partida seja obtido a partir de tecidos/fluidos de animais ruminantes, relacionados às classes de medicamentos, cosméticos e produtos para a saúde, conforme discriminado.

- **ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC nº 306, de 14 de novembro de 2004** - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

- **ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC nº 222, de 28 de Março de 2018** - "Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências"

- **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA Instrução Normativa CTNBio nº 7 de 06/06/1997.**

- **MINISTÉRIO DA SAÚDE Diretrizes gerais para o trabalho em contenção com material biológico - 2004.**

- **Portaria SVS/MS 344 de 12 de maio de 1998** - Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

- **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO Portaria no 3.214, de 08 de junho de 1978 - Norma Reguladora - NR-7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.**

- **PORTARIA Nº 1.274 de 25 de AGOSTO de 2003 do MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA.**

- **OMS - Organização Mundial de Saúde Safe management of waste from Health-care activities. Emerging and other Communicable Diseases, Surveillance and Control - 1999. (Gestão segura de resíduos de atividades de saúde. Emergentes e outras Doenças Transmissíveis, Vigilância e Controle - 1999).**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

7.9.1. O veículo coletor deverá disponibilizar de maneiras de controle de horário de saída e chegada no local de recolhimento, como por exemplo planilhas onde terá que conter a pesagem dos resíduos, endereço da Unidade coletada e a assinatura de um funcionário da unidade de saúde, sendo que este serviço terá que ser disponibilizado para a Secretaria de Saúde junto com as medições mensais. O serviço serve para monitorar a frota de veículos e em casos de dúvida teremos como comprovar aos interessados. O recolhimento dos resíduos se dará direto do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga do veículo.

7.9.2. Os resíduos caídos durante a coleta deverão ser recolhidos de maneira a cumprir as normas e resoluções vigentes, devendo o local estar limpo ao final do processo de coleta.

7.9.3. Os funcionários (coletores) serão terminantemente proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, e de pedirem gratificação ou donativos de qualquer espécie aos municípios.

7.9.4. A equipe de coletores deverá transitar na cabine do veículo entre os setores e durante o transbordo.

7.9.5. O motorista, além de experiência em serviços similares dentro de área urbana, deverá ter como características ser cauteloso e cordial com a comunidade além de comprovar a qualificação através de curso de direção defensiva.

7.9.6. Os coletores deverão possuir capacidade física para o desempenho da função, trabalhar em boas condições de asseio pessoal e apresentação e serem educados com a comunidade, para que o serviço transcorra sem algazarras e de forma ordeira.

7.9.7. A Contratada, no período de vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso das EPI's, excluindo o Município de Tangará da Serra de quaisquer reclamações. Também serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os seguros, inclusive os referentes ao uso de materiais ou de locais eventualmente postos à disposição pela Secretaria de Saúde, bem como o ressarcimento eventual de danos materiais ou pessoais causados a empregados ou aos terceiros em consequência da execução dos serviços contratados.

7.9.8. A Contratada, durante a vigência do contrato, deverá cumprir as determinações do Acordo Coletivo do sindicato da categoria.

7.9.9. A Secretaria de Saúde poderá exigir a substituição de empregado da empresa contratada que estiver prestando serviços do presente contrato com conduta inadequada.

7.9.10. É vedado à Contratada ceder, subcontratar, terceirizar no todo ou em parte a prestação do serviço sem estar expressamente autorizada pela Secretaria de Saúde. Qualquer cessão ou subcontratação feita sem autorização será nula sem qualquer efeito.

7.9.11. Para que a Secretaria de Saúde autorize a subcontratação de parte da prestação do serviço é obrigatório a comprovação de que a empresa é legalmente habilitada pelo órgão ambiental competente para a execução do mesmo.

7.9.12. A Secretaria de Saúde poderá exercer vistorias periódicas nas dependências da Contratada, para fins de fiscalização dos requisitos estabelecidos em contrato.

7.9.13. O Plano Municipal de Resíduo de Saúde terá que ser rigorosamente seguido.

7.9.14. A Secretaria de Saúde exigirá, no ato da contratação, uma cópia autenticada dos certificados de Licenciamentos Ambientais necessários para a atribuição dos serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de Resíduos de Saúde no Estado de Mato Grosso, expedida pelo órgão ambiental competente, deverão ser entregues junto com as medições mensais como requisito de pagamento para a contratada.

7.9.15. Área de Abrangência dos Serviços

7.9.15.1 Os serviços de coleta de resíduos de saúde deverão ser realizados em periodicidades e turnos de acordo com a tabela constante no Termo de Referência.

7.9.15.2. Acima se encontra a relação de unidades de saúde a serem coletados conforme frequência, podendo surgir novas unidades e com isso poderá haver mudança das rotas e dias conforme a solicitação da contratante, sendo que a mesma será paga por quilogramas recolhido. As rotas deverão ser confirmadas junto à Vigilância Sanitária após verificação da vencedora do processo licitatório nos órgãos de trânsito do Estado e do Município quanto as rotas preferenciais por onde a carga deverá passar, estando em conformidade com o Artigo 37-B da Lei Estadual 7862/2002. As rotas poderão sofrer ajustes ao longo do tempo, mediante solicitação da CONTRATADA ou por determinação da Secretaria de Saúde, para que o serviço de coleta de resíduos de saúde seja prestado da melhor forma possível em benefício da população tangaraense. Sendo inicialmente recolhido uma vez por semana nos locais estabelecidos nos quadros acima e rotas no mapa de localização fornecido pela Secretaria de Saúde.

7.10. Recursos Humanos

7.10.1. A guarnição para o veículo coletor deverá ser composta por no mínimo:

- 01 (um) motorista

- 01 (um) coletor de resíduos

7.10.2. Todos os componentes da equipe deverão estar devidamente capacitados para as atividades descritas para estes serviços.

7.10.3. Além dos trabalhadores listados para as atividades operacionais, é necessário que a Contratada disponibilize Encarregado Geral/Gerente, em tempo proporcional para atender adequadamente às necessidades deste serviço perante a contratante.

7.10.4. A empresa deverá contar com 01 (um) Engenheiro Sanitarista ou Químico ou Ambiental ou Engenheiro Civil com experiência comprovada em coleta/tratamento de resíduos de saúde, este será o responsável técnico pela prestação de serviço.

7.11. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

7.11.1. A Contratada deverá apresentar comprovadamente, método eficiente de treinamento e fiscalização do trabalho de coletores e motoristas.

7.11.2. Os funcionários da operação deverão apresentar-se sempre uniformizados, e utilizando equipamentos de proteção individual, conforme à seguir:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

- a) Calça
- b) Calçado de segurança
- c) Camiseta
- d) Jaleco
- e) Boné (quando necessário)
- f) Luva de proteção
- g) Capa de chuva (quando necessário)

7.11.3. Além dos uniformes e EPI's listados acima, a Contratada deverá fornecer protetor solar para os trabalhadores.

7.11.4. A quantidade de uniforme a ser distribuída por funcionário, bem como a sua reposição garantindo a boa apresentação e o asseio pessoal dos mesmos

7.11.5. Não será permitida a permanência, na equipe de trabalho, de funcionários com uniformes rasgados, fora das normas e resoluções ou sujos.

7.11.6. Especificações de Equipamentos, Ferramentas e Materiais.

7.11.7. A coleta deverá ser efetuada por 01 (um) veículo fechado e equipado com capacidade mínima que atenda a quantidade estimada da coleta de resíduos de saúde, equipado com sistema de coleta, pesagem e acondicionamento de material contaminado.

7.11.8. O equipamento utilizado para a pesagem deverá possuir aferição técnica em conformidade com os parâmetros exigidos pelo INMETRO;

7.11.9. O veículo deverá ser lacrado de forma a evitar o vazamento de Líquidos, e deverão ter compartimento para a guarda de ferramentas necessárias à complementação dos serviços.

7.11.10. A empresa deverá possuir veículo de coleta em perfeitas condições de uso.

7.11.11. A marca e o modelo entre outras características do veículo ficam a critério da contratada, respeitadas as demais condições anteriormente estabelecidas.

7.11.12. No veículo deverá constar a identificação da empresa prestadora do serviço, pois no município existem outras empresas que prestam serviços para hospitais, clínicas e instituições de saúde particulares, por isso a necessidade de expressar a população que este veículo estará disponível realizando a coleta do resíduo de saúde municipal.

7.11.13. O veículo deverá ter higienização correta mediante as normas e legislações citadas neste termo de referência.

7.11.14. A licitante vencedora deverá apresentar memorial de cálculo da quantidade de equipamentos propostos. O dimensionamento do veículo e equipamentos deverá ser comprovado por memorial de cálculo tomando-se como parâmetro, no mínimo, o equivalente aproximadamente a 750 kg de produção semanal de resíduos regulares e as taxas de crescimento populacional durante o período do contrato, conforme índice do IBGE.

7.11.15. A Contratada deverá contar com plano de manutenção preventiva da frota, comprovada periodicamente, através de relatório circunstanciado da empresa ou oficina que realiza a manutenção, com apresentação nas notas fiscais de peças e serviços.

7.12. Critério de Medição

7.12.1. A medição e pagamento dos serviços de coleta de resíduos de saúde serão realizados mensalmente, por quilograma de resíduos coletados e destinados corretamente conforme as normas e legislações vigentes.

7.12.2. O pagamento será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente, conforme quantidade de quilogramas de resíduos coletados, mediante a apresentação de planilha de controle de coleta, comprovação de destinação final correta, uma cópia autenticada dos certificados de Licenciamentos Ambientais necessários para a atribuição dos serviços de Coleta, Transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de Resíduos de Saúde no Estado de Mato Grosso, expedida pelo órgão ambiental competente.

7.13. Instalações Mínimas

7.13.1. A licitante vencedora deverá apresentar uma descrição detalhada das instalações que serão utilizadas como apoio aos serviços objeto desta licitação, para fins de guarda de veículos, equipamentos, administração, armazenamento até a mesma dar a destinação correta conforme as normativas do objeto do presente Termo de Referência.

7.13.2. Essas instalações devem contemplar às necessidades de manutenção, abastecimento e guarda dos equipamentos e as da administração e atendimento aos funcionários, constando de, no mínimo:

- a) setor administrativo;
- b) setor de controle de operação;
- c) setor de almoxarifado;
- d) vestiários/banheiros/ para higienização após as coletas.

7.13.3. Todas as despesas necessárias para manutenção e funcionamento das instalações correrão por conta da empresa vencedora.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto da presente licitação será recebido pelas Secretarias requisitantes dos serviços, através de servidor designado, mediante Termo de Recebimento da efetiva prestação dos serviços e deverá atestar seu recebimento.

8.2. O recebimento e a aceitação do objeto da licitação, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência (Anexos II e III) e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

8.3. O recebimento definitivo dos serviços, objeto do Edital, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria requisitante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

8.4. A contratante indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.5 O Município reserva para si o direito de recusar os serviços executados em desacordo com a ata, devendo estes serem refeitos, às expensas da **CONTRATADA**, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar com pontualidade ao **CONTRATADO** os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento;

9.2. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

9.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

9.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente edital, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

9.5. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;

9.6. Esclarecer as dúvidas e indagações do **CONTRATADO**, por meio da fiscalização.

9.7. Fornecer ao **CONTRATADO** as informações e a documentação técnica indispensável à realização dos serviços ora contratados.

9.8. Dar ciência ao **CONTRATADO** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

9.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pelo **CONTRATADO**;

9.10. Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se as quantidades cobradas correspondem ao valor real da prestação do serviço.

9.11. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, ao **CONTRATADO**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com a contratação do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações constantes do termo de referência e seus anexos;

10.2. A empresa deverá fornecer as suas custas todo material pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo única e exclusiva responsável pelos mesmos;

10.3. Arcar com os ônus e o desembolso decorrentes de consumo, avarias ou perdas de equipamento, instalação, ferramentas e materiais, antes, durante e após os trabalhos;

10.4. A empresa será responsável pela atividade de coleta, pesagem e transporte de resíduos de saúde perante o CREA, para tanto deverá ser registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ter visto da mesma, no caso de empresas não sediadas no Estado do Mato Grosso, cujo responsável técnico seja habilitado para esta função. Possuir licenças previstas para executar o trabalho conforme as leis do Estado de Mato Grosso e de legislação federal sobre resíduos de saúde e a legalização perante o órgão ambiental.

10.4.1. O Registro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e as licenças previstas para executar o trabalho conforme as leis do Estado de Mato Grosso e de legislação federal sobre resíduos de saúde e a legalização perante o órgão ambiental competente deverá ser comprovada no ato do processo licitatório, atendendo assim a Resolução CONAMA 237/1997 o qual exige o licenciamento ambiental aos empreendimentos e atividades relacionadas ao tratamento e disposição final de resíduos especial, a exemplo dos resíduos dos serviços de saúde.

10.5. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público;

10.6. É vedado à Contratada ceder, subcontratar, terceirizar no todo ou em parte a prestação do serviço sem estar expressamente autorizada pela Administração da Prefeitura de Tangará da Serra. Qualquer cessão ou subcontratação feita sem autorização será nula sem qualquer efeito;

10.6.1. Para que a Secretaria de Saúde autorize a subcontratação de parte da prestação do serviço é obrigatório a comprovação de que a empresa é legalmente habilitada pelo órgão ambiental competente para a execução do mesmo;

10.7. Manter a fiscalização da Secretaria de Saúde atualizada quanto aos equipamentos utilizados na execução dos serviços;

10.8. Substituir imediatamente qualquer equipamento, por outro de características idênticas, quando o mesmo apresentar qualquer defeito técnico ou mecânico, e ficar paralisado por tempo igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas, e também se tal equipamento não apresentar o rendimento operacional padrão, detectado pela fiscalização.

10.9. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Secretaria de Saúde;

10.10. A contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

10.11. Fornecer Bombonas de acondicionamento nas unidades conforme capacidade de armazenamento e a produção em Kg por semana, conforme quadro do item 5.5.

10.12. Fornecer telefone celular ao empregado encarregado pelos serviços, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução, devendo manter o número vigente informado à fiscalização da Secretaria de Saúde.

10.13. Fornecer todo o pessoal necessário, especializado ou não, responsabilizando-se por qualquer sinistro ocorrido com seus empregados durante a execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive o seguro de acidentes de trabalho, sendo para todos os efeitos considerados a única e exclusiva empregadora.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

10.14. Permitir a fiscalização dos serviços por parte de representantes do CONTRATANTE ou de quem esta indicar, devidamente credenciados, fornecendo-lhes todas as informações solicitadas e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.

10.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme o art. 70 da Lei 8.666/93.

10.16. Fornecer ao seu pessoal, em perfeitas condições, todos os "Equipamentos de Proteção Individual - EPI's", necessários à execução dos serviços.

10.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.18. Retirar ou substituir, a pedido do CONTRATANTE e no prazo solicitado pela mesma, qualquer empregado alocado na execução dos serviços, cuja conduta for considerada inconveniente.

10.19. Manter, preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato.

10.20. As empresas que contratam com a Administração devem ofertar preços compatíveis com os de mercado, sob pena de serem responsabilizadas por eventual sobrepreço constatado no contrato, uma vez que o regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas, com a consequente obrigação de seguir os preços praticados no mercado (art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993), se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

11.1. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irreeajustáveis, exceto nas hipóteses, **devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, com as consequências indicadas no art. 80, da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:
00000000000000000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

15.2. Para fiscalização quanto ao fornecimento dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores da Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim, conforme segue fiscal e suplente:

Titular: Joaquim Caboclo Landim, CPF nº 638.485.891-68, Matrícula 1597.

Suplente: Luzia Alves da Silva, CPF nº 654.898.291-68, Matrícula 101398;

Supervisor do contrato: Jessica Naiara Barbato Soares, CPF nº 034.442.091-42, Matrícula 103577;

15.3. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos serviços, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante contratado.

15.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade Administrativa imediatamente Superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

15.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

15.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.7. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

15.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.11. O supervisor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista no Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela Contratada, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

16.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

16.4. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

16.4.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

16.4.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados pela contratada no pregão, farão parte deste contrato, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

17.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis a espécie.

17.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao contrato.

b) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra-MT, para dirimir qualquer dúvida oriundas direta ou indiretamente da execução deste contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada no Departamento de Licitação.

Tangará da Serra- MT, de de de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, para os devidos fins e especialmente no que se referir ao **Pregão Eletrônico nº 087/2023**, que a proponente, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____ e com Inscrição Estadual n. _____, neste ato representada por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)), Srs(as). _____, portadores(as) da Cédula de Identidade RG n. _____ e inscrito(s) no CPF sob n. _____, é **[micro empreendedor individual/microempresa/empresa de pequeno porte]** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do artigo 3.º da Lei Complementar n. 123/2006.

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

LOCAL, data. NOME



ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº ,***** , sediada(Endereço Completo). Em atendimento ao previsto no edital do “**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023, DECLARAMOS**, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame e Declaro ainda sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 087/2023**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2o, da Lei 8.666/93;
- não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93 e inciso X.
- sob as penas do Art. 299 do código Penal, que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos produtos licitados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas.

Local, ___/___/2023.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa:



ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023

DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o n. (informar), com sede no endereço: (informar completo), em cumprimento ao Edital de (citar licitação e nº __ / ____), declara que se compromete a contratar o(s) profissional(is) cuja(s) Certidão(ões) de Atestado(s) de Capacidade Técnico foram utilizados para atendimento à(s) exigência(s) editalícia(s) no que tange à qualificação técnica profissional, caso este licitante se sagre vencedor desta licitação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa: